

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

|                                      |          |                             |
|--------------------------------------|----------|-----------------------------|
| TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3285- 104 Pág(s) |
|--------------------------------------|----------|-----------------------------|

### SUMÁRIO

|                                                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|
| <b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>                      | <b>4</b> |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.                | 4        |
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2026 | 7        |
| DECISÃO                                             | 8        |
| PORTARIA N° 2845/2026                               | 9        |
| PORTARIA N° 2846/2026                               | 10       |
| PORTARIA N° 2847/2026                               | 11       |
| PORTARIA N° 2848/2026                               | 12       |
| PORTARIA N° 2849/2026                               | 13       |
| PORTARIA N° 2850/2026                               | 16       |
| PORTARIA N° 2851/2026                               | 17       |
| PORTARIA N° 2852/2026                               | 18       |
| PORTARIA N° 2853/2026                               | 19       |
| PORTARIA N° 2854/2026                               | 20       |
| PORTARIA N° 2855/2026                               | 21       |
| PORTARIA N° 2856/2026                               | 22       |
| PORTARIA N° 2857/2026                               | 23       |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5d685>



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
CHRISTIANE BARBOSA PIANARO  
CHEMIM

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-  
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Christiane Barbosa Pianaro Chemim.**  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da paróquia de São João Batista  
documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br/no link Diário Oficial.>

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| PORTARIA Nº 2858/2026                                                 | 24 |
| PORTARIA Nº 2859/2026                                                 | 25 |
| PORTARIA Nº 2860/2026                                                 | 26 |
| PORTARIA Nº 2862/2026                                                 | 27 |
| PORTARIA Nº 2863/2026                                                 | 28 |
| EXTRATO CONTRATUAL                                                    | 29 |
| EXTRATO CONTRATUAL                                                    | 30 |
| EXTRATO CONTRATUAL                                                    | 31 |
| EXTRATO CONTRATUAL                                                    | 32 |
| EXTRATO CONTRATUAL                                                    | 33 |
| EXTRATO CONTRATUAL                                                    | 34 |
| EXTRATO CONTRATUAL                                                    | 35 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 204/2026 – ESTÁGIO                            | 36 |
| LEI Nº 4082, 16 DE OUTUBRO DE 2026.                                   | 39 |
| LEI Nº 4084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026                                 | 44 |
| ANEXOS A LEI Nº 4084/2026                                             | 48 |
| LEI Nº 4086, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026                                 | 72 |
| ANEXO A LEI Nº 4086/2026                                              | 73 |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00013 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 | 75 |
| DECRETO Nº 422, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.                             | 76 |
| JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS                                     | 77 |
| PAPELETAS DE JULGAMENTO                                               | 77 |
| COMPER - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ÉTNICO RACIAL                 | 95 |
| 17ª CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 22/10/2026                  | 95 |
| CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CAMPO LARGO-PR              | 96 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

|                                           |          |                              |
|-------------------------------------------|----------|------------------------------|
| TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026      | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s) |
| CONVOCAÇÃO                                |          | 96                           |
| FAPEN                                     |          | 98                           |
| DECISÃO                                   |          | 98                           |
| INEXIGIBILIDADE 019/2026                  |          | 99                           |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026  |          | 100                          |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO                 |          | 101                          |
| PORTARIA Nº 176, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 |          | 101                          |
| PORTARIA Nº 177, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 |          | 102                          |
| PORTARIA Nº 178, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 |          | 103                          |
| PORTARIA Nº 179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 |          | 104                          |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Imobiliárias - Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Imobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidos, vem INFORMAR aos seguintes contribuintes acerca de atualização cadastral e/ou cadastro de ofício de terreno(os) e/ou unidade(es), lançamento e/ou recálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou encerramento de seus respectivos processos administrativos:

#### PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

| Número | Ano  | Requerente - Nome/Razão                  | Situação  |
|--------|------|------------------------------------------|-----------|
| 86423  | 2026 | DILMARA DO ROCIO GIONEDES                | ENCERRADO |
| 85679  | 2026 | JOAO ALCEU COSTA                         | ENCERRADO |
| 85687  | 2026 | RAQUEL DO R. BIANCO                      | ENCERRADO |
| 86162  | 2026 | HOLDING WEBER E CHEMIN LTDA              | ENCERRADO |
| 87709  | 2026 | ANDREA DE PAULA                          | ENCERRADO |
| 89203  | 2026 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA          | ENCERRADO |
| 13003  | 2026 | ROBBER JESUS SANTOYO                     | ENCERRADO |
| 60272  | 2026 | TICEANE APARECIDA BONATO                 | ENCERRADO |
| 87363  | 2026 | GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS             | ENCERRADO |
| 67977  | 2026 | SAMUEL DOS SANTOS PIRES LOPES            | ENCERRADO |
| 854948 | 2026 | BERI BORGES DOS SANTOS                   | ENCERRADO |
| 15349  | 2026 | AGATHA KETLYN BARBOSA MALTACA DOS SANTOS | DEFERIDO  |
| 85670  | 2026 | ADELAIDE AMELIA COSTA COLTRO             | ENCERRADO |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS

| Lançamento | Ano  | Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário | Contribuinte        | Cadastro Único |
|------------|------|----------------------------------------------|---------------------|----------------|
| 141824     | 2026 | 67840                                        | JOAO ALCEU COSTA    | 269999         |
| 141797     | 2026 | 67842                                        | RAQUEL DO R. BIANCO | 92711          |
| 71891      | 2026 | 745626                                       | ROSANA DA SILVA     | 1451278        |

- Para os processos cujos pedidos foram DEFERIDOS, a decisão e documentos anexos encontram-se disponíveis para consulta no portal online da prefeitura municipal: processos encerrados em até 10 dias, conforme art. 12 do Decreto Municipal n. 70/2022;
- Para os processos em situação de INDEFERIDO ou de DEFERIDO EM PARTE, o requerente tem o direito, em um prazo de 30 dias, de interpor recurso administrativo para que o processo seja reexaminado em procedimento de segunda instância administrativa, conforme art. 152 da Lei Municipal n. 2087/2008;
- Para os processos em situação de PARALISADO, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n. 70/2023, aguarda-se o prazo de 15 dias para a apresentação das informações e dos documentos pendentes. Após, poderá implicar no encerramento dos autos.
- Para os processos administrativos que resultaram em novos lançamentos tributários (re-cálculos), as guias de pagamentos estão disponíveis em anexo aos processos digitais:
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigos 83-91 da lei municipal n. 2087/2008 - Código Tributário Municipal (CTM).
- GUIAS DE PAGAMENTO - Os lançamentos tributários ocorreram mediante processos administrativos devidamente protocolados e instruídos. A guias de pagamentos encontram-se disponíveis para retirada: (i) autoatendimento do portal da Prefeitura Municipal; (ii) presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

- IMPUGNAÇÃO: O contribuinte poderá, em até 30 dias após a notificação, protocolar impugnação administrativa juntamente a essa municipalidade, conforme preceitua o CTM. Produzam-se os devidos efeitos legais para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal n. 2087/2008.

### CADASTROS ATUALIZADOS DE OFÍCIO

Notificamos ao requerente, ao proprietário, ao posseiro, ao titular, aos responsáveis e a quem mais possa interessar, que procedemos com a inclusão e/ou atualização das seguintes inscrições imobiliárias, conforme dados abaixo:

| Contribuinte                    | Cadastro Único | Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário | Número do processo |
|---------------------------------|----------------|----------------------------------------------|--------------------|
| EDINIR DA APARECIDA FOGAÇA LIMA | 14495040       | 01.04.101.0021.000                           | 19340/2026         |

**Fernando Palhano Justino**  
**Departamento de Rendas Imobiliárias.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2026

OBJETO: Registro de preços para locação de equipamentos, instalação e suporte técnico de geradores de energia para eventos. ABERTURA: 06/11/2026 às 08h. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item. MODO DE DISPUTA: Aberto. EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não. PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Não. MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica. PLATAFORMA DE DISPUTA: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Pregão nº 85/2026). AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net) aba de Licitações ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 987481).

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 87.534/2026 (INEXIGIBILIDADE Nº 269) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA INTERNET, TELEFONIA E REDES DE COMPUTADORES NA NOVA SEDE DO PROCON CAMPO LARGO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES PARA PASSAGEM DE CABOS DE ELÉTRICA E LÓGICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E OS SERVIÇOS SOLICITADOS, fornecedor selecionado através da Plataforma "Programa Contrata Mais Brasil", em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, junto ao fornecedor TATIANE SOLANGE VIZIOLLI - MEI- CNPJ: 34.149.253/0001-43, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf9749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2845/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 107 e Art. 117 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de Dezembro de 2011, e de acordo com Processo Administrativo protocolado sob o número 89484/2026, RESOLVE

Art. 1º - Conceder AUXÍLIO NATALIDADE ao (à) servidor (a) público (a) municipal ALINE SIQUEIRA DA COSTA FIOR (1120514-01), ocupante do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2846/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 107 e Art. 117 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de Dezembro de 2011, e de acordo com Processo Administrativo protocolado sob o número 89633/2026, RESOLVE

Art. 1º - Conceder AUXÍLIO NATALIDADE ao (à) servidor (a) público (a) municipal MARCIA APARECIDA KLEMS (383007-01), ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2847/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o contido no Art. 38, da Lei Municipal nº 2353 de 22 de Dezembro de 2011 e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 89846/2025, RESOLVE

Art. 1º - Cancelar o ADICIONAL DE PENOSIDADE, da servidora pública municipal abaixo relacionada, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01//10/2026.

| MATRÍCULA   | SERVIDOR                | CARGO      |
|-------------|-------------------------|------------|
| 14722496-00 | ROSIMEIRE FERMINO COSTA | ENFERMEIRO |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2848/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Decreto Municipal 285/2019,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL PROVIMENTO, pelo exercício em Unidade Escolar, calculada sobre o vencimento inicial do Nível NP2-001 (PROFESSOR), ou NEI-101 (PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL), para os (as) servidores (as) públicos (as) municipal, abaixo relacionados (as), lotados (as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme indicação:

| NOME              | MATRÍCULA | CARGO     | %  | A PARTIR DE: | PROCESSO   |
|-------------------|-----------|-----------|----|--------------|------------|
| ROSELI DE FREITAS | 456470-01 | PROFESSOR | 20 | 05/10/2026   | 86424/2026 |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia a partir de 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2849/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 3º § 6º, da Lei Municipal nº. 3062/2019 de 25 de junho de 2019,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), conforme segue:

| Servidor                             | Matrícula   | Cargo                         | Início      | Fim        | Processo   |
|--------------------------------------|-------------|-------------------------------|-------------|------------|------------|
| ADRIANE PADILHA DE SOUZA SANTANA     | 660698-00   | PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL   | 16/11/2026  | 15/12/2026 | 50129/2022 |
| ALESSANDRA REIS DE LIMA VICHINHEVSKI | 14817268-00 | PROFESSOR                     | 16/11/2026  | 15/12/2026 | 43754/2026 |
| ANA PAULA RIPKA                      | 966088-01   | PROFESSOR                     | 03/11/2026  | 02/12/2026 | 41381/2026 |
| ANDREA TEREZINHA ALESSI              | 637459-03   | PROFESSOR                     | 03/11/2026  | 02/12/2026 | 27377/2015 |
| BRUNA DOS SANTOS DA ROSA MARINS      | 965812-03   | PROFESSOR                     | 09/11/2026  | 08/12/2026 | 65602/2026 |
| CARLA APARECIDA MARCON GUMILDES      | 628794-01   | PROFESSOR                     | 03/11/2026  | 02/12/2026 | 49518/2024 |
| CLAUDICEIA MAIA                      | 197580-00   | PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL   | 17/11/2026  | 16/12/2026 | 47732/2026 |
| CLECI RODRIGUES DE ANDRADE           | 732761-00   | AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 01/011/2026 | 30/11/2026 | 60995/2025 |
| ELIZANA STASSUN                      | 647519-03   | ANALISTA DE ESPORTES 40H      | 03/11/2026  | 02/12/2026 | 26959/2026 |
| FERNANDA KLAINA PARIS PSCHIEDT       | 441031-00   | PROFESSOR                     | 17/11/2026  | 16/12/2026 | 23645/2020 |
| ILSE RIBEIRO DE ASSIS                | 443573-00   | PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL   | 17/11/2026  | 16/12/2026 | 82014/2026 |

Página 13

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcr749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

|                                             |             |                               |            |            |            |
|---------------------------------------------|-------------|-------------------------------|------------|------------|------------|
| JOANITA JOAO FRACARO                        | 633852-02   | AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE      | 19/11/2026 | 18/12/2026 | 75402/2026 |
| JOSIANE GAWLAK FRACARO                      | 641650-02   | PROFESSOR                     | 17/11/2026 | 16/12/2026 | 35813/2026 |
| LENAURIA BARBOSA LEAL DA SILVA              | 1158139-00  | AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 17/11/2026 | 16/12/2026 | 24154/2025 |
| LUCIA REGINA DOMENEGUETTI PINHEIRO DA SILVA | 1134191-01  | PROFESSOR                     | 16/11/2026 | 15/12/2026 | 36153/2023 |
| LUCIANA FERREIRA OLEINIK                    | 627429-01   | PROFESSOR                     | 17/11/2026 | 16/12/2026 | 75264/2026 |
| MARIA CLAUDIA CAMILLO                       | 615250-02   | PROFESSOR                     | 03/11/2026 | 02/12/2026 | 57046/2026 |
| MARIA CLAUDIA CAMILLO                       | 615250-03   | PROFESSOR                     | 03/11/2026 | 02/12/2026 | 57050/2026 |
| MARIA ISABEL DE SOUZA FERREIRA              | 765430-00   | AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 17/11/2026 | 16/12/2026 | 19987/2026 |
| MARIA LUIZA FELIPE                          | 14732530-00 | PROFESSOR                     | 16/11/2026 | 15/12/2026 | 93861/2025 |
| MARINA RIBEIRO DE ASSIS                     | 672785-01   | PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL   | 03/11/2026 | 02/12/2026 | 32036/2026 |
| MARISTELA MANEIRA                           | 651389-01   | AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE      | 03/11/2026 | 02/12/2026 | 39987/2023 |
| MICHELE ADRIANA CINTRA STAUB                | 653551-00   | CIRURGIÃO DENTISTA 40H        | 03/11/2026 | 02/12/2026 | 18729/2016 |
| NADIR ANTONIA SANTANNA                      | 824682-00   | AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE      | 10/11/2026 | 09/12/2026 | 55599/2023 |
| PATRICIA DO ROCIO MOREIRA DE SALES          | 660353-02   | AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE      | 24/11/2026 | 23/12/2026 | 69241/2025 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

|                                       |           |                             |            |            |            |
|---------------------------------------|-----------|-----------------------------|------------|------------|------------|
| PAULO ROBERTO DOMINGUES               | 690279-00 | MOTORISTA DE VEICULO PESADO | 01/11/2026 | 30/11/2026 | 70522/2024 |
| ROBINSON DE SOUZA RODRIGUES           | 437891-00 | ANALISTA DE ESPORTES 40H    | 09/11/2026 | 08/12/2026 | 75026/2026 |
| ROSA FERREIRA DE PAULA CAMPAGNARO     | 457051-00 | AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE    | 19/11/2026 | 18/12/2026 | 18253/2025 |
| ROSANA APARECIDA FERREIRA BORGES      | 632287-00 | SERVIÇOS GERAIS             | 06/11/2026 | 05/12/2026 | 18278/2026 |
| ROSEVANE APARECIDA DA FONSECA ANDREIA | 618624-02 | AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE    | 03/11/2026 | 02/12/2026 | 2253/2025  |
| THIAGO FOGACA                         | 659975-01 | GUARDA MUNICIPAL            | 01/11/2026 | 30/11/2026 | 21627/2025 |
| VANESSA RAISEL PADILHA                | 619434-01 | PROFESSOR                   | 01/11/2026 | 30/11/2026 | 48689/2026 |
| VITORIA SARNETZKI DE PAULA            | 365734-00 | AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE    | 24/11/2026 | 23/12/2026 | 72892/2026 |
| ZILDA APARECIDA VAZ                   | 966487-03 | PROFESSOR                   | 17/11/2026 | 16/12/2026 | 39702/2026 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**ISABELLA BARONI RIVABEM**  
**Secretária Municipal de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2850/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no Artigo 29 da Lei Municipal 2353/2011, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 84225/2026.

#### RESOLVE

Art. 1º - Reduzir a carga horária do (a) servidor (a) KAUE ROGISKI, ocupante do cargo estatutário de SECRETARIO ESCOLAR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, com redução proporcional de vencimentos, no período de 01 de outubro de 2026 até 19 de novembro de 2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2851/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Lei Municipal nº 2352 de 22 de Dezembro de 2011, e o contido nos Processos Administrativos 90061/2026,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, ao servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), ocupante do cargo de PROFESSOR / PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme segue:

| MATRÍCULA | SERVIDOR (A)                      | A PARTIR DE: | NP2-001 / NEI 2 |
|-----------|-----------------------------------|--------------|-----------------|
| 613509-02 | ADRIANA KOSOSKI                   | 01/10/2026   | 35 %            |
| 603368-03 | CRISTINA APARECIDA CAMILLO WUICIK | 01/10/2026   | 35 %            |
| 760560-00 | ELOANA RODRIGUES                  | 01/10/2026   | 35 %            |
| 648876-02 | GISIELE GORSKI                    | 01/10/2026   | 35 %            |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

Página 17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2852/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o contido na Lei Municipal nº 3541 de 21 de dezembro de 2022, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 89801/2026,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Cancelar a FUNÇÃO REMUNERADA DE SÍMBOLO FR-01 (Servidor no exercício da função de Pregoeiro e Agente de Contratação), do servidor público municipal abaixo relacionado, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme indicação:

| SERVIDOR          | CARGO          | A partir de: |
|-------------------|----------------|--------------|
| JORGE MERIDA NETO | ADMINISTRATIVO | 12/10/2026   |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 12 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2853/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 89863/2026,  
RESOLVE

Art. 1º - Transferir de lotação o (a) servidor (a) JORGE MERIDA NETO, ocupante do cargo estatutário de ADMINISTRATIVO (Matrícula 444049-00), da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 13/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 13 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2854/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o contido na Lei Municipal nº 2874 de 31 de maio de 2017, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 89872/2026.

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar a FUNÇÃO REMUNERADA DE SÍMBOLO FR-07 (Servidores no exercício de Coordenação Administrativa de postos Saúde Porte III), do servidor público municipal abaixo relacionado, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme indicação:

| SERVIDOR                       | CARGO          | A partir de: |
|--------------------------------|----------------|--------------|
| VIVIAN KAROL NASCIMENTO MUNHOZ | ADMINISTRATIVO | 14/10/2026   |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

Página 20

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2855/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 189-A § 1º ao 5º, e Art. 3º § 2º da Lei Municipal nº 3013/2019 de 07 de Março de 2019, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 89132/2026,

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO FUNCIONAL SEM VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO, pelo prazo de 04 (QUATRO) dias, sendo entre os dias 26/10/2026 até 29/10/2026, ao (a) servidor (a) público (a) municipal ALESSANDRA MARIA DE CARVALHO, ocupante do cargo Agente Político de SECRETARIO MUNICIPAL, responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03.00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2856/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o contido no Art. 38, da Lei Municipal nº 3699 de 21 de Dezembro de 2023,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ADICIONAL DE PENOSIDADE, ao servidor público municipal abaixo relacionado, conforme indicação:

| SERVIDOR (A)     | MATRÍCULA       | CARGO              | A PARTIR DE | PROCESSO   |
|------------------|-----------------|--------------------|-------------|------------|
| YURI JEAN RANGEL | 100000289333-00 | CUIDADOR SOCIAL II | 23/10/2026  | 89905/2026 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2857/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 2347/2011, considerando o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 88344/2025, RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA disciplinar ao (à) servidor (a) público (a) municipal JOYCE MARCELA SELENKO (MATRÍCULA 9074-00), ocupante do cargo estatutário de PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em datado e assinado eletronicamente.

**BRUNO CEZAR DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2858/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 3º § 6º, da Lei Municipal nº. 3062/2019 de 25 de junho de 2019,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), conforme segue:

| Servidor             | Matrícula | Cargo     | Início     | Fim        | Processo     |
|----------------------|-----------|-----------|------------|------------|--------------|
| JOSIANE ALVES DA LUZ | 621463-03 | PROFESSOR | 16/09/2026 | 15/10/2026 | 64649 / 2026 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o período indicado, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**ISABELLA BARONI RIVABEM**  
**Secretária Municipal de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2859/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 128 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de Dezembro de 2011, e de acordo com processo Administrativo protocolado sob número 89458/2026.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder AUXÍLIO AO FILHO MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor de referência inicial ao (à) servidor (a) público (a) municipal, JOSIANE DOS SANTOS E SILVA, ocupante do cargo estatutário de PROFESSOR (Matrícula 951129-00), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2860/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 2347/2011, considerando o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 1824/2026, RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA disciplinar ao (à) servidor (a) público (a) municipal MARINA RIBEIRO DE ASSIS (MATRÍCULA 672785-01), ocupante do cargo estatutário de PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em datado e assinado eletronicamente.

**BRUNO CEZAR DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2862/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Art.34 da Lei nº 2347/12/11,e Lei Municipal 2347 de 22/12/2011, bem como no contido no Processo Administrativo protocolado sob número 88890/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder redução da carga horária à servidora (a) VANESSA DOS SANTOS LIMA LINO, ocupante do cargo estatutário de SECRETARIO ESCOLAR (Matrícula 809128-00), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para tratamento de filho com necessidades especiais, a partir de 15/10/2026. A seguir os horários em que a servidora estará em acompanhamento com o filho:

|                |                    |
|----------------|--------------------|
| QUINTAS FEIRAS | 11:45 h as 16:30 h |
|----------------|--------------------|

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 15 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
**Prefeita Municipal**

Página 27

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 2863/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Art.34 da Lei nº 2347/12/11,e Lei Municipal 2347 de 22/12/2011, bem como no contido no Processo Administrativo protocolado sob número 87631/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Renova e altera a redução da carga horária à servidora (a) ERICA DA SILVA RIBEIRO, ocupante do cargo estatutário de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para tratamento de filho com necessidades especiais, a partir de 13/10/2026. A seguir os horários em que a servidora estará em acompanhamento com o filho:

|                 |                    |
|-----------------|--------------------|
| SEGUNDAS FEIRAS | 13:00 h as 17:00 h |
| QUARTAS FEIRAS  | 13:00 h as 17:00 h |
| QUINTAS FEIRAS  | 13:00 h as 17:00 h |

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 13 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN**  
Prefeita Municipal

Página 28

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### EXTRATO CONTRATUAL

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 318/2026</b> | Dispensa Emergencial de Licitação nº 95/2026                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONTRATANTE:</b>         | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CONTRATADO:</b>          | HOPE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA JARDIM BOTANICO LTDA                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>OBJETO:</b>              | CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO MENTAL EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO OU DE RETAGUARDA FAMILIAR |
| <b>VALOR:</b>               | R\$138.000,00 (Cento e trinta oito mil reais)                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>FISCAL DE CONTRATO:</b>  | NATHALY NUNES BATISTA                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>FISCAL SUPLENTE:</b>     | BETTY FATIMA BONALDO                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PRAZO VIGÊNCIA:</b>      | 12 (DOZE) MESES                                                                                                                                                                                                                                                           |

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Ano  | Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Subelemento          | Vínculo | Situação |
|------|---------|-------|---------|------|----------------------|---------|----------|
| 2026 | 291     | 02    | 007     | 2143 | 33390399999000000000 | 00000   | LIVRE    |

Campo Largo, 20 de outubro de 2026

**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**

Prefeito

Página 29

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

## EXTRATO CONTRATUAL

|                                        |                                  |
|----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 144/2026</b>            | TERMO DE RECISÃO                 |
| <b>CONTRATANTE:</b>                    | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO         |
| <b>CONTRATADO:</b>                     | LAR MOREIRA E MOREIRA LTDA       |
| <b>OBJETO DO ADITIVO:</b>              | Rescisão do Contrato nº 144/2026 |
| <b>FISCAL DE CONTRATO:</b>             | Betty Fatima Bonaldo             |
| <b>SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:</b> | Marcos Cardoso                   |

Campo Largo, 20 de Outubro de 2026.

**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

## EXTRATO CONTRATUAL

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 73/2024</b>             | 03º TERMO ADITIVO                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CONTRATANTE:</b>                    | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CONTRATADO:</b>                     | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO LTDA                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>OBJETO DO ADITIVO:</b>              | Constitui objeto deste aditivo contratual o reajuste relativo ao Contrato Administrativo no 73/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECÂNICA E MANUAL COM FORNECIMENTO DE TINTA NORMA ABNT |
| <b>FISCAL DE CONTRATO:</b>             | EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:</b> | ALCIONE JOSE KAMPA JUNIOR                                                                                                                                                                                                                                |

Campo Largo, 20 de Outubro de 2026.

**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5a685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### EXTRATO CONTRATUAL

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 176/2021</b>            | 32º TERMO ADITIVO                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CONTRATANTE:</b>                    | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CONTRATADO:</b>                     | SEGUROS SURA S/A                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>OBJETO DO ADITIVO:</b>              | Constitui objeto deste aditivo contratual a substituição de veículo em apólice de seguro no contrato originário no 176/2021 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO A FROTA MUNICIPAL, consoante ao permissivo no artigo no 65, §1º |
| <b>FISCAL DE CONTRATO:</b>             | GILBERTO APARECIDO MARTINS                                                                                                                                                                                                             |
| <b>SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:</b> | ELIANE MARIA KOCHINSKI                                                                                                                                                                                                                 |

Campo Largo, 20 de Outubro de 2026.

**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### EXTRATO CONTRATUAL

|                                        |                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 259/2025</b>            | 01º TERMO ADITIVO                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONTRATANTE:</b>                    | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO                                                                                                                                                                                       |
| <b>CONTRATADO:</b>                     | CASA DA VÓ JURA LAR PARA IDOSOS LTDA                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETO DO ADITIVO:</b>              | renovação com<br>reajuste do Contrato Administrativo no 259/2025 –<br>ACOLHIMENTO DE IDOSO EM<br>INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, COM<br>DEPENDÊNCIA DE GRAU III, consoante permissivo<br>dos artigos 92, §4º |
| <b>FISCAL DE CONTRATO:</b>             | MARCOS CARDOSO                                                                                                                                                                                                 |
| <b>SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:</b> | LUCIA CRISTINA VRIESMANN                                                                                                                                                                                       |

Campo Largo, 20 de Outubro de 2026.

**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf9749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

## EXTRATO CONTRATUAL

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 482/2023</b> | TERMO DE APOSTILAMENTO<br>6º TERMO DO ADITIVO                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CONTRATANTE</b>          | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CONTRATADO:</b>          | ORBENK – ADMINISTRAÇÃO<br>E SERVIÇOS LTDA                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>OBJETO DO ADITIVO:</b>   | correção de erro material do 6º Termo Aditivo<br>do Contrato originário no 482/2023 -<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA<br>FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS<br>CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE,<br>ASSEIO E CONSERVAÇÃO especificamente<br>na Cláusula Segunda. |
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>    | LEI 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                            |

Campo Largo, 20 de outubro de 2026.

**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf9749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

## EXTRATO CONTRATUAL

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 284/2025</b>            | 01º TERMO ADITIVO                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>CONTRATANTE:</b>                    | MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATADO:</b>                     | NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA                                                                                                                                                                                          |
| <b>OBJETO DO ADITIVO:</b>              | prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo no 284/2025 – Objeto - FORNECIMENTO DE PONTOS DESTINADO A EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, consoante permissivo dos artigos 92, §4º |
| <b>FISCAL DE CONTRATO:</b>             | SERGIO LUIZ SCHMIDT                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:</b> | CLAUBER BARONI RAMOS                                                                                                                                                                                                                    |

Campo Largo, 20 de Outubro de 2026.

**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcf9749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 204/2026 - ESTÁGIO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados para fins de contratação de estágio, mediante o cumprimento das condições expostas neste Edital.

#### 1. RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Os candidatos listados abaixo deverão seguir os procedimentos para entrega de documentação e formalização do contrato.

ÁREA: Ciências Contábeis

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 01 vaga

Classificação nº: 01º

ÁREA: Direito

EDITAL NORMATIVO: 162/2026

Vagas ofertadas: 02 vagas

Classificação nº: 03º e 04º

| INSCRIÇÃO | NOME                     | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|--------------------------|---------------|
| 16        | VANESSA APARECIDA OLARIO | 03            |
| 12        | JÉSSICA JASKIEVICZ       | 04            |

ÁREA: Medicina Veterinária

EDITAL NORMATIVO: 055/2026

Vagas ofertadas: 01 vaga

Classificação nº: 03º

| INSCRIÇÃO | NOME           | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|----------------|---------------|
| 61        | EDUARDA CECATO | 03            |

ÁREA: Tecnologia da Informação

EDITAL NORMATIVO: 091/2026

Vagas ofertadas: 01 vaga

Classificação nº: 11º

| INSCRIÇÃO | NOME                       | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|----------------------------|---------------|
| 18        | ALESSANDRO DE LARA PADILHA | 11            |

#### 2. DO PRAZO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Não haverá reunião presencial. O procedimento será realizado integralmente de forma digital.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

**Prazo Improrrogável:** O candidato tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital, para realizar o envio de toda a documentação solicitada, sendo até 22/10/2026.

**Forma de Envio:** A documentação deve ser enviada digitalmente por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Campo Largo, através do link: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/e-entrega-documentacao-admissional-estagiario/>

**Instruções de Acesso:** O vídeo tutorial e as orientações detalhadas sobre como acessar e realizar o envio dos documentos pelo portal foram encaminhados diretamente ao e-mail cadastrado do candidato.

### 2.1. Da Desistência da Vaga

O candidato que não tiver interesse na vaga deverá formalizar sua desistência no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo até 22/10/2026.

### 2.2. Documentação Necessária (Legível):

Carteira de Identidade e CPF.

Declaração de Matrícula atualizada com informações do curso e ano/período de estudo.

Comprovante de PIS/PASEP ou NIS/NIT.

Comprovante de Residência atualizado.

Formulário de dados pessoais.

Para candidatos menores de 18 anos: Documento de identidade do responsável legal.

**Atenção:** Todos os campos sinalizados como obrigatórios no portal deverão ser devidamente preenchidos e/ou anexados.

### 3. DOS TRÂMITES CONTRATUAIS

**Prazo para Assinaturas:** O prazo total para os trâmites contratuais é de 10 (dez) dias úteis após a validação da documentação, sendo até 06/11/2026.

**Assinatura Digital:** O contrato será encaminhado via e-mail ou aplicativo CIEE. O candidato deve coletar as assinaturas na seguinte ordem:

Candidato (e responsável legal, se menor de idade).

Prefeitura de Campo Largo (enviar para: [recrutamento@campolargo.pr.gov.br](mailto:recrutamento@campolargo.pr.gov.br)).

Instituição de Ensino.

**Início das Atividades:** O início das atividades só será autorizado após o trâmite completo do contrato com todas as assinaturas colhidas.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 37

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcfb749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

**Eliminação:** O não envio da documentação completa ou da formalização de desistência no prazo de 02 dias úteis, bem como a não entrega do contrato assinado em 10 dias úteis, resultará na eliminação automática do candidato.

**Cadastro CIEE/PR:** É imprescindível manter o cadastro atualizado no site do CIEE/PR, com dados e curso correspondentes à área de inscrição.

**Dúvidas:** O candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal via WhatsApp (41) 99506-5816 ou e-mail [recrutamento@campolargo.pr.gov.br](mailto:recrutamento@campolargo.pr.gov.br).

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

Publicado no Diário Oficial do Município na respectiva data.

**ISABELLA BARONI RVABEM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**LEILA ADRIANA NETZEL**  
**Superintendência Gestão de Pessoas**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### LEI Nº 4082, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação dos veículos e objetos removidos, recolhidos ou apreendidos no Município de Campo Largo, fixa os valores de remoção e estadia e autoriza a delegação dos respectivos serviços mediante concessão ou permissão, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a classificação dos veículos e objetos removidos, recolhidos ou apreendidos no Município de Campo Largo, em decorrência de fiscalização de trânsito, sinistros ou abandono em logradouro público, fixa os valores de remoção e estadia, autoriza a delegação dos serviços correlatos mediante concessão ou permissão e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter, diretamente ou mediante contratação, concessão ou permissão ou qualquer outra forma admitida em lei, o centro de custódia ou local de guarda, no Município de Campo Largo, destinado à remoção, ao transporte, à guarda, à liberação e, quando cabível, ao leilão de veículos, reboques, semirreboques e objetos recolhidos ou removidos na esfera de competência municipal, bem como local adequado para a guarda transitória de animais recolhidos nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O endereço do pátio será definido por ato do Poder Executivo, observados os requisitos de segurança, acessibilidade, proteção ambiental, bem-estar animal e operação previstos na legislação aplicável.

§ 2º A autorização prevista no caput tem caráter residual e subsidiário e destina-se a preservar a possibilidade de o Município manter local próprio de guarda nas hipóteses não abrangidas por contrato de concessão ou permissão, contratação ou instrumento equivalente, ou em situação emergencial, sem prejuízo da observância das competências do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 3º A execução delegada dos serviços de remoção, transporte, guarda, liberação, leilão e demais atividades correlatas dependerá de instrumento jurídico próprio, precedido do procedimento exigido pela legislação aplicável, devendo o edital e o contrato definir, no mínimo, as obrigações do operador, os padrões de segurança e vistoria, a forma de arrecadação, a prestação de contas, a compensação das isenções, a fiscalização e a responsabilidade por danos.

Art. 3º Esta Lei disciplina a classificação dos veículos, combinações de veículos, objetos e animais removidos, recolhidos ou apreendidos no Município de Campo Largo em decorrência de fiscalização de trânsito, sinistros, abandono em logradouro público ou outra hipótese legal, e fixa os valores devidos pelos serviços de remoção e guarda e estadia.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

§ 1º Os valores fixados nesta Lei constituem limites de cobrança pelos serviços nela previstos.

§ 2º Quando o serviço for prestado diretamente pelo Município, a cobrança observará o regime jurídico de taxa e a legislação tributária aplicável, inclusive o art. 271, § 12, do Código de Trânsito Brasileiro; quando o serviço for prestado por concessionária, contratada ou outra entidade delegada, a cobrança observará o regime de tarifa ou preço público previsto no edital e no instrumento de delegação, sem exceder os limites desta Lei.

§ 3º Os valores arrecadados diretamente pelo Município a título de taxa ou de outro ingresso legalmente destinado ao trânsito serão recolhidos ao Fundo Municipal de Trânsito, nos termos do art. 16, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.925, de 12 de março de 2018, sem prejuízo da remuneração contratual devida ao prestador quando prevista no instrumento jurídico próprio.

§ 4º A cobrança prevista nesta Lei não prejudica a exigência de multas, tributos, encargos, despesas extraordinárias ou outras obrigações legalmente vinculadas ao veículo, ao objeto ou ao animal, desde que tenham fundamento legal, sejam previamente informadas e não sejam cobradas em duplicidade.

Art. 4º Os veículos, combinações de veículos, objetos e animais sujeitos à remoção, recolhimento e guarda são classificados nos seguintes tipos:

I - Tipo 1: motocicletas, ciclomotores, motonetas, quadriciclos e veículos assemelhados, independentemente do peso bruto total (PBT);

II - Tipo 2: veículos automotores, reboques e semirreboques não enquadrados no Tipo 1, com PBT de até 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

III - Tipo 3: veículos automotores, reboques e semirreboques não enquadrados nos Tipos 1 e 2, com PBT superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e até 6.000 kg (seis mil quilogramas);

IV - Tipo 4: veículos automotores, reboques e semirreboques não enquadrados nos Tipos 1 a 3, com PBT superior a 6.000 kg (seis mil quilogramas) e até 10.000 kg (dez mil quilogramas);

V - Tipo 5: veículos automotores, reboques e semirreboques com PBT superior a 10.000 kg (dez mil quilogramas);

VI - Objetos diversos: pertences, cargas, mercadorias, bicicletas, equipamentos de mobilidade individual, peças, sucatas e outros bens recolhidos, removidos ou apreendidos que não se caracterizem como veículo automotor, reboque ou semirreboque, e animais de grande porte;

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se PBT o peso bruto total constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) ou de documento técnico oficial; nas combinações de veículos, considera-se o peso bruto total combinado (PBTC), conforme o documento oficial aplicável.

§ 2º A combinação de veículos será considerada uma única unidade para fins de cobrança da remoção quando removida em conjunto e classificada pelo PBTC; a guarda será cobrada por unidade somente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

quando os veículos, reboques ou semirreboques forem desacoplados e ocuparem áreas independentes no local de guarda, vedada a cobrança em duplicidade pela mesma operação.

§ 3º Reboques e semirreboques removidos ou guardados separadamente serão classificados individualmente pelo respectivo PBT.

§ 4º O peso de objetos diversos será aferido, preferencialmente, por balança ou documento de transporte idôneo. Na impossibilidade de aferição imediata, será adotado procedimento técnico objetivo definido em regulamento, com registro da estimativa e possibilidade de revisão administrativa.

Art. 5º Os valores devidos pelos serviços de remoção e guarda/estada ficam fixados nos seguintes limites:

I - Remoção:

a) Tipo 1 e Tipo 2 - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

b) Tipo 3 - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

c) Tipo 4 - R\$ 700,00 (setecentos reais);

d) Tipo 5 - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

e) Objetos diversos e animais com peso de até 1 (uma) tonelada — R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

f) Objetos diversos e animais com peso superior a 1 (uma) tonelada — R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

II - Estadia:

a) Tipo 1 - R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) Tipo 2 - R\$ 100,00 (cem reais);

c) Tipo 3 - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

d) Tipo 4 - R\$ 200,00 (duzentos reais);

e) Tipo 5 - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

f) Objetos diversos e animais com peso de até 1 (uma) tonelada - R\$ 60,00 (sessenta reais);

g) Objetos diversos e animais com peso superior a 1 (uma) tonelada - R\$ 100,00 (cem reais);

h) Demais despesas que porventura o município despende com alimentação, medicação e veterinário com os animais apreendidos, serão cobrados do responsável mediante instauração de processo administrativo regular.

§ 1º Para a cobrança da remoção e estadia serão calculadas e cobradas em observância ao Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação vigente do CONTRAN.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

§ 2º Não será cobrado o serviço de remoção e estadia quando a irregularidade for sanada no local da ocorrência ou quando a remoção for cancelada pela autoridade competente antes da entrada do bem no local no pátio.

§ 3º A cobrança de remoção de combinação de veículos removida em conjunto corresponderá a uma única operação, conforme o enquadramento pelo PBTC; se as unidades forem removidas separadamente, cada operação será cobrada segundo a respectiva classificação.

§ 4º A guarda de animal compreende os cuidados ordinários de manejo e alimentação. Despesas extraordinárias de transporte especializado, atendimento veterinário emergencial ou procedimento indispensável à preservação da vida e da integridade do animal somente poderão ser cobradas quando efetivamente realizadas e comprovadas documentalmente.

§ 5º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA, mediante ato do Poder Executivo, limitado o reajuste à variação do índice e observadas, quando aplicáveis, as regras constitucionais e legais de anterioridade tributária.

§ 6º Ficam isentos do pagamento dos valores de remoção e estadia os proprietários ou possuidores legítimos de veículos ou bens recuperados após furto ou roubo, desde que comprovado, perante a autoridade competente, que não deram causa ao recolhimento, sem prejuízo da disciplina de compensação ao prestador prevista no edital ou contrato e da legislação orçamentária.

§ 7º A isenção prevista no § 6º poderá ser reconhecida de ofício ou mediante requerimento, mediante registro da ocorrência policial, termo de restituição ou outro documento oficial idôneo, e alcançará os valores pagos após a ocorrência do furto ou roubo, na forma do regulamento.

Art. 6º Os procedimentos de notificação, registro da remoção, vistoria de entrada e saída, estadia, liberação, classificação para leilão, avaliação, alienação, baixa, desvinculação de débitos, prestação de contas e destinação de saldos observarão o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 271 e 328, a Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável deverá assegurar ao proprietário ou interessado informação sobre a situação do bem, os valores atualizados, as pendências para liberação, os prazos aplicáveis e as notificações expedidas, na forma da regulamentação vigente.

Art. 7º A liberação do veículo, objeto ou animal dependerá da comprovação da legitimidade do requerente, do pagamento dos valores legalmente exigíveis e da regularização das condições que motivaram o recolhimento nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 271 e 328, a Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, e suas alterações posteriores.

§ 1º A saída do veículo do local deverá ser realizada por condutor regularmente habilitado e compatível com a categoria exigida para o veículo, ainda que o requerimento de liberação tenha sido formulado pelo proprietário, representante legal ou procurador.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

§ 2º A retirada de objetos sujeitos a restrição judicial, policial, sanitária, ambiental ou de outra natureza dependerá da autorização da autoridade responsável, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pela operação realizada.

§ 3º A retirada de animal será realizada pelo proprietário, possuidor ou responsável legalmente reconhecido, após a comprovação da legitimidade e o pagamento dos valores devidos, observadas as normas de proteção e bem-estar animal e a destinação legal aplicável quando não localizado o responsável.

Art. 8º Os valores previstos nesta Lei não incidirão retroativamente sobre remoções realizadas ou períodos de estadia transcorridos antes de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Para os veículos, objetos ou animais que já estiverem sob custódia na data de entrada em vigor desta Lei, os valores de remoção e estadia previstos nesta Lei somente poderão incidir sobre períodos iniciados após a data em que a respectiva cobrança se tornar aplicável, vedada a alteração dos valores relativos a períodos anteriores.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente legislação no que for pertinente por meio de Decreto municipal, instrução normativas, e demais instrumentos legais que se fizerem necessários, especialmente quanto aos procedimentos de classificação, aferição de peso, pesagem de objetos, tratamento de combinações de veículos, guarda de animais, reconhecimento de isenções, restituição de valores, fiscalização, transparência, prestação de contas e transição dos contratos e bens já custodiados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.040, de 04 de junho de 2019, e a nº 3.476, de 18 de agosto de 2022. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de outubro de 2026.

**Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin**  
**Prefeita Municipal**

Página 43

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### LEI Nº 4084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

III - zona rural.” (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 9º da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 4º Em casos de discordância da classificação efetuada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, o requerente poderá entrar com recurso endereçado ao Conselho da Cidade – CONCIDADE;” (NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 (...)

VIII – zona Industrial;

(...)

XVII – setor Industrial;

XVIII - setor de Expansão Urbana;

XIX – zona de Interesse Histórico Cultural Colonial.” (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 23 da Lei Municipal nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

I - zona de Influência Logística 1 - ZIL1: compreende as áreas urbanas, próximas à BR-277 e à PR-423, favoráveis à implantação de empreendimentos de grande porte;” (NR)

Art. 5º Os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

I - zona industrial - ZI: localizada na porção sul da Sede Urbana, destina-se prioritariamente ao uso industrial de médio porte.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

II - zona Industrial Consolidada: áreas onde já se encontravam indústrias de médio porte ou de grande porte com alvará de funcionamento vigente há mais de 5 (cinco) anos, em 29 de junho de 2007, e que ainda possuíam alvará de funcionamento vigente em 01 de janeiro de 2024, com as seguintes delimitações:

a) Perímetro 1: Inicia no entroncamento da Rua Amazonas com a Avenida Porcelana. Segue pela Rua Amazonas até a Rua Paraíba. Deste ponto, segue por duas linhas secas de 150,04 m e 132,85 m confrontando com imóvel do Município. Segue confrontando com maciço vegetal por linha seca de 261,07 m até encontrar o Arroio Macedo. Segue pelo Arroio Macedo até a Rua Fritz Erwin Schmidt. Segue pela Rua Fritz Erwin Schmidt até Avenida Porcelana. Segue pela Avenida Porcelana até a Rua Amazonas, fechando o perímetro.

b) Perímetro 2: Inicia na Rodovia do Expedicionário, próximo ao cruzamento com a Rua Pedro Vaz. Segue pela Rodovia do Expedicionário, sentido bairro centro, por 150,01 m. Segue por linhas secas de 44,01 m, 74,80 m, 26,40 m e 190,21 m até encontrar a Rua Alberto Bulow. Segue pela Rua Alberto Bulow até o corpo hídrico. Segue pelo corpo hídrico por 38,2 m. Segue em linha seca por 50,61 m até a Rodovia do Expedicionário, fechando o perímetro.” (NR)

Art. 6º O art. 28 da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos incisos IV e V:

“Art. 28 (...)

I - setor Comercial e de Serviços (SCS): corresponde à totalidade das áreas dos imóveis com frente para as vias definidas no Anexo I desta Lei, destinado a empreendimentos de comércio e serviços de pequeno e médio porte, com baixo ou nenhum impacto sobre as zonas residenciais, observadas as seguintes disposições:

a) Será facultado ao proprietário dos imóveis atingidos a opção entre os parâmetros urbanísticos da zona de origem ou os estabelecidos para o SCS, vedada a combinação de índices ou parâmetros de regimes distintos;

b) O Setor Comercial e de Serviços (SCS) não se aplica a imóveis inseridos na Zona Industrial Consolidada (ZIC), na Zona de Influência Logística 1 (ZIL 1), na Zona de Influência Logística 2 (ZIL 2) e na Zona de Ocupação Intensiva (ZOI).

(...)

IV – setor Industrial (SI): Compreende a faixa territorial de 500 (quinhentos) metros de largura, externa e contígua à Zona de Influência Logística 1 (ZIL1), sobreposta à Zona de Ocupação Orientada 2 (ZOO-2), destina-se, prioritariamente, ao uso industrial de grande porte;

a) O proprietário do imóvel pode optar entre os parâmetros urbanísticos da zona de origem ou os estabelecidos para o SI, vedada a combinação de índices ou parâmetros de regimes distintos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

V – setor de Expansão Urbana (SEU): compreende a faixa territorial de 1.000 (mil) metros contíguos ao Perímetro Urbano, respeitados os limites municipais e as áreas de manancial de abastecimento público, e destina-se à urbanização progressiva e ordenada, aplicando-se as seguintes regras:

- a) o proprietário do imóvel inserido em SEU pode optar entre os parâmetros urbanísticos da Zona Rural ou os parâmetros de uso e ocupação do solo atribuídos à zona urbana imediatamente limítrofe, vedada a combinação de índices ou parâmetros de regimes distintos;
- b) o parcelamento do solo e a implantação de usos urbanos no SEU ficam condicionados à comprovação prévia de viabilidade de infraestrutura, à compatibilidade com o ordenamento territorial estabelecido, ao atendimento integral da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e à prévia deliberação e aprovação do Conselho da Cidade - CONCIDADE;
- c) na ausência de infraestrutura, o empreendedor será responsável por sua implantação e pela efetiva integração da gleba à malha urbana existente;
- d) caso o imóvel no SEU faça divisa com mais de uma zona urbana, prevalecerão os parâmetros da zona de menor densidade ou de maior restrição urbanística;
- e) excetua-se o disposto na alínea “d” caso haja Diretriz Urbanística específica emitida pelo órgão municipal competente, dispondo o contrário.” (NR)

Art. 7º Revogam-se o art. 28-A e a Seção XI do Capítulo III da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 8º O Capítulo IV e o art. 29 da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### “CAPÍTULO IV

#### DA ZONA RURAL

Art. 29 A Zona Rural corresponde à porção do território municipal não abrangida pelo perímetro urbano, destinadas a abrigar, predominantemente, atividades rurais, bem como atividades industriais e de serviços compatíveis com as características ambientais e de infraestrutura do território.

§ 1º O Zoneamento Rural é formado pela Macrozona de Produção Rural, pela Macrozona de Expansão Urbana e por parte da Macrozona de Preservação Ambiental, conforme o Macrozoneamento do Município;

§ 2º O Zoneamento Rural do município de Campo Largo subdivide-se em:

- a) Zona Rural;
- b) Zona de Interesse Histórico Cultural Colonial (ZIHCC): compreende o território tradicional rural correspondente à Colônia Balbino Cunha.

§ 3º As construções, reformas e ampliações de edificações na Zona Rural deverão ser licenciadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, observados os parâmetros desta Lei, sem prejuízo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

da legislação federal e estadual pertinente às Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do Rio Verde, do Passaúna e da Escarpa Devoniana;

§ 4º Em caso de conflito entre os parâmetros definidos para as Zona Rural e a legislação específica das APAs, aplicar-se-ão as normas de maior restrição.” (NR)

Art. 9º Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 10. Dá nova redação ao Anexo II da Lei nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de outubro de 2026.

**Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcfb749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### ANEXOS A LEI Nº 4084/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc9749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

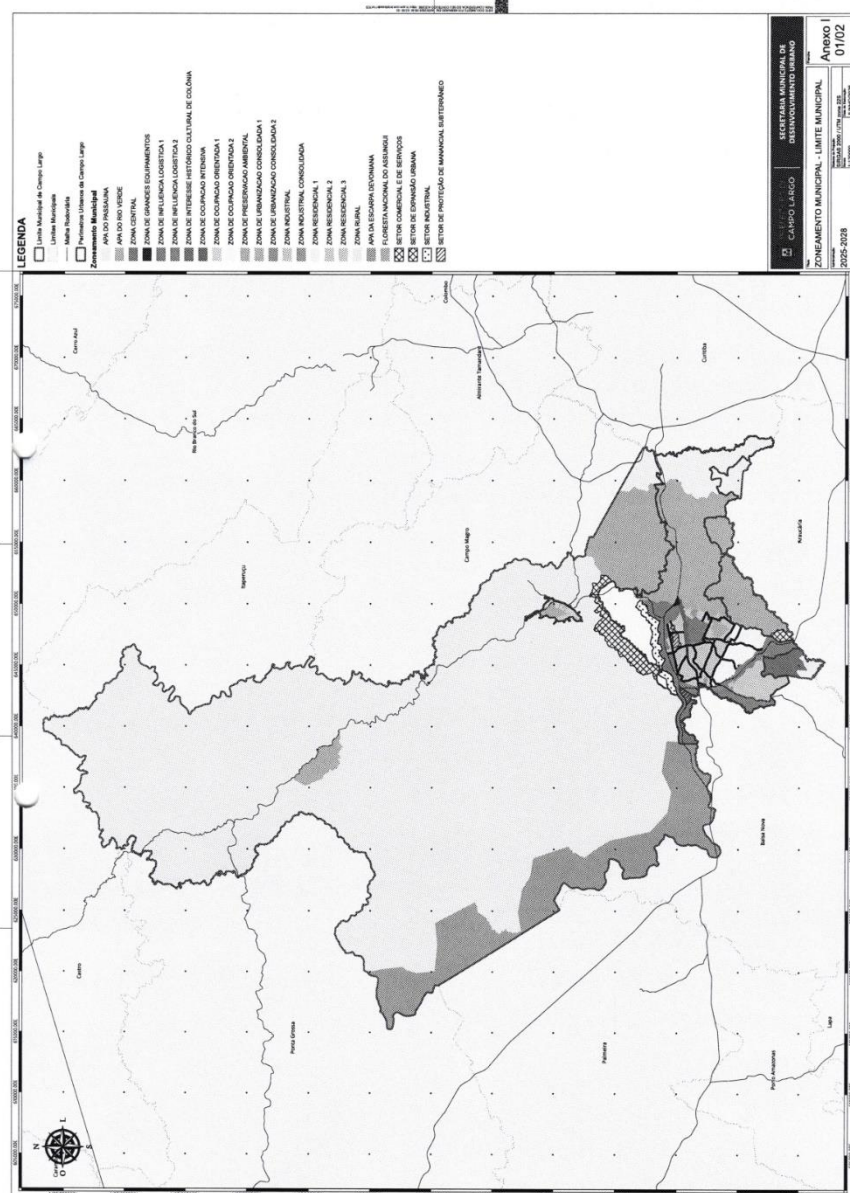
## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



Página 49

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc9749da54685>



Lei n° 2698/2015.

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

| ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                | USOS ***         |                                        | OCUPAÇÃO                  |                                         |         |   |               | REGR. MIN. FRONTAL (m) | ÁREA MIN. DE DIVISAS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------|---------|---|---------------|------------------------|----------------------|
| PERMITIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                              | PERMISSÕES (II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROIBIDOS                                                                                                                                                                                                                                      | Nº DE PAVIMENTOS | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁX. (I) | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (I) | TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÁX. (I) |         |   |               |                        |                      |
| Habitação unifamiliar<br>Condomínio 1<br>Condomínio 2<br>Condomínio 1<br>Condomínio - casas em série (paralela e transversal)<br>Condomínio edifício horizontal de pequeno porte<br>Condomínio de lotes de pequeno porte<br>Serviço 1<br>Serviço 2<br>Unidades Comerciais em Série (II) | Agricultura<br>Condomínio 1 (lar e cultura)<br>Condomínio 2.1 (lar e cultura)<br>Condomínio 2.2 (lar e cultura)<br>Condomínio 2.3 (lar e cultura)<br>Condomínio 2.4 (culto) (II)<br>Condomínio 3<br>Condomínio de lotes de médio porte<br>Condomínio edifício horizontal de médio porte<br>Condomínio sustentável (II)<br>- Extrativista<br>- Habitação transitória 1<br>- Habitação transitória 2<br>- Indústria 1 (lar e cultura)<br>- Indústria 2 (lar e cultura)<br>- Institucional 1<br>- Institucional 2<br>- Serviço 3 | - Comércio 4 (III)<br>- Condomínio de lotes de grande porte;<br>- Condomínio de lotes de médio porte<br>- Condomínio edifício vertical<br>- Indústria 3 (III)<br>- Indústria 4 (Condomínio)<br>- Indústria 5 (específico)<br>- Serviço 4 (III) | 4                | 1,5                                    | 2                         | 50                                      | 30 (II) | 5 | N/A (II, III) |                        |                      |

## Observações:

- [illegible]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 09:40:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/pdcaad11a1533>



Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

| ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2      |                                                       |                                                  |                     |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------|----------------------|
| PERMITIDOS                    |                                                       | USOS ***                                         |                     | OCUPAÇÃO                |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| PERMISSÍVEIS (a)              |                                                       | PROIBIDOS                                        |                     | ÁREA (m² / LOTE BARRIO) | Nº DE PARVAMENTOS | COEFICIENTE DE APROPRIAMENTO BÁSICO | ÁREA DE OCUPAÇÃO MÁX. (m²) | ÁREA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÁX. (m²) | ÁREA MÁX. DE DIVISÃO |
| Habitação unifamiliar         | - Agrícola                                            | - Condomínio de lotes de grande porte            | - Comércio 4 (m²)   |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Condomínio 1                  | - Comércio 3                                          | - Condomínio de lotes de médio porte             | - Comércio 5 (m²)   |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Condomínio 2                  | - Comércio 3.1 (Ester e cultura)                      | - Condomínio edilício horizontal de grande porte | - Comércio 6 (m²)   |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Condomínio 3                  | - Comércio 3.2 (Favela)                               | - Habitação transitória 1                        | - Comércio 7 (m²)   |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Condomínio 4                  | - Condomínio - casas em áreas (garagem e transversal) | - Habitação transitória 2                        | - Comércio 8 (m²)   |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Condomínio 5                  | - Condomínio edilício vertical 1 (m²)                 | - Habitação 4 (Condomínio)                       | - Comércio 9 (m²)   |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Condomínio 6                  | - Condomínio de lotes de pequeno porte                | - Indústria 4 (residencial)                      | - Comércio 10 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Condomínio 7                  | - Condomínio edilício horizontal de pequeno porte     | - Indústria 5 (residencial)                      | - Comércio 11 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Serviço 1                     | - Condomínio de lotes de médio porte                  | - Serviço 4 (m²)                                 | - Comércio 12 (m²)  | 12.960                  | 4                 | 1,5                                 | 2                          | 30 (m)                                   | 5                    |
| Serviço 2                     | - Condomínio edilício horizontal de médio porte       | - Condomínio sustentável (m)                     | - Comércio 13 (m²)  | 15.650 (equina)         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
| Unidade Comercial em área (m) | - Estruturada                                         | - Habitação transitória 1                        | - Comércio 14 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 1 (m)                                     | - Indústria 2 (m)                                | - Comércio 15 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 3 (m)                                     | - Indústria 4 (m)                                | - Comércio 16 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 5 (m)                                     | - Indústria 6 (m)                                | - Comércio 17 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 7 (m)                                     | - Indústria 8 (m)                                | - Comércio 18 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 9 (m)                                     | - Indústria 10 (m)                               | - Comércio 19 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 11 (m)                                    | - Indústria 12 (m)                               | - Comércio 20 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 13 (m)                                    | - Indústria 14 (m)                               | - Comércio 21 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 15 (m)                                    | - Indústria 16 (m)                               | - Comércio 22 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 17 (m)                                    | - Indústria 18 (m)                               | - Comércio 23 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 19 (m)                                    | - Indústria 20 (m)                               | - Comércio 24 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 21 (m)                                    | - Indústria 22 (m)                               | - Comércio 25 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 23 (m)                                    | - Indústria 24 (m)                               | - Comércio 26 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 25 (m)                                    | - Indústria 26 (m)                               | - Comércio 27 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 27 (m)                                    | - Indústria 28 (m)                               | - Comércio 28 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 29 (m)                                    | - Indústria 30 (m)                               | - Comércio 29 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 31 (m)                                    | - Indústria 32 (m)                               | - Comércio 30 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 33 (m)                                    | - Indústria 34 (m)                               | - Comércio 31 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 35 (m)                                    | - Indústria 36 (m)                               | - Comércio 32 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 37 (m)                                    | - Indústria 38 (m)                               | - Comércio 33 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 39 (m)                                    | - Indústria 40 (m)                               | - Comércio 34 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 41 (m)                                    | - Indústria 42 (m)                               | - Comércio 35 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 43 (m)                                    | - Indústria 44 (m)                               | - Comércio 36 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 45 (m)                                    | - Indústria 46 (m)                               | - Comércio 37 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 47 (m)                                    | - Indústria 48 (m)                               | - Comércio 38 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 49 (m)                                    | - Indústria 50 (m)                               | - Comércio 39 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 51 (m)                                    | - Indústria 52 (m)                               | - Comércio 40 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 53 (m)                                    | - Indústria 54 (m)                               | - Comércio 41 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 55 (m)                                    | - Indústria 56 (m)                               | - Comércio 42 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 57 (m)                                    | - Indústria 58 (m)                               | - Comércio 43 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 59 (m)                                    | - Indústria 60 (m)                               | - Comércio 44 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 61 (m)                                    | - Indústria 62 (m)                               | - Comércio 45 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 63 (m)                                    | - Indústria 64 (m)                               | - Comércio 46 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 65 (m)                                    | - Indústria 66 (m)                               | - Comércio 47 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 67 (m)                                    | - Indústria 68 (m)                               | - Comércio 48 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 69 (m)                                    | - Indústria 70 (m)                               | - Comércio 49 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 71 (m)                                    | - Indústria 72 (m)                               | - Comércio 50 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 73 (m)                                    | - Indústria 74 (m)                               | - Comércio 51 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 75 (m)                                    | - Indústria 76 (m)                               | - Comércio 52 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 77 (m)                                    | - Indústria 78 (m)                               | - Comércio 53 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 79 (m)                                    | - Indústria 80 (m)                               | - Comércio 54 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 81 (m)                                    | - Indústria 82 (m)                               | - Comércio 55 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 83 (m)                                    | - Indústria 84 (m)                               | - Comércio 56 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 85 (m)                                    | - Indústria 86 (m)                               | - Comércio 57 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 87 (m)                                    | - Indústria 88 (m)                               | - Comércio 58 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 89 (m)                                    | - Indústria 90 (m)                               | - Comércio 59 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 91 (m)                                    | - Indústria 92 (m)                               | - Comércio 60 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 93 (m)                                    | - Indústria 94 (m)                               | - Comércio 61 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 95 (m)                                    | - Indústria 96 (m)                               | - Comércio 62 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 97 (m)                                    | - Indústria 98 (m)                               | - Comércio 63 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 99 (m)                                    | - Indústria 100 (m)                              | - Comércio 64 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 101 (m)                                   | - Indústria 102 (m)                              | - Comércio 65 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 103 (m)                                   | - Indústria 104 (m)                              | - Comércio 66 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 105 (m)                                   | - Indústria 106 (m)                              | - Comércio 67 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 107 (m)                                   | - Indústria 108 (m)                              | - Comércio 68 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 109 (m)                                   | - Indústria 110 (m)                              | - Comércio 69 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 111 (m)                                   | - Indústria 112 (m)                              | - Comércio 70 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 113 (m)                                   | - Indústria 114 (m)                              | - Comércio 71 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 115 (m)                                   | - Indústria 116 (m)                              | - Comércio 72 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 117 (m)                                   | - Indústria 118 (m)                              | - Comércio 73 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 119 (m)                                   | - Indústria 120 (m)                              | - Comércio 74 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 121 (m)                                   | - Indústria 122 (m)                              | - Comércio 75 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 123 (m)                                   | - Indústria 124 (m)                              | - Comércio 76 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 125 (m)                                   | - Indústria 126 (m)                              | - Comércio 77 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 127 (m)                                   | - Indústria 128 (m)                              | - Comércio 78 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 129 (m)                                   | - Indústria 130 (m)                              | - Comércio 79 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 131 (m)                                   | - Indústria 132 (m)                              | - Comércio 80 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 133 (m)                                   | - Indústria 134 (m)                              | - Comércio 81 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 135 (m)                                   | - Indústria 136 (m)                              | - Comércio 82 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 137 (m)                                   | - Indústria 138 (m)                              | - Comércio 83 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 139 (m)                                   | - Indústria 140 (m)                              | - Comércio 84 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 141 (m)                                   | - Indústria 142 (m)                              | - Comércio 85 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 143 (m)                                   | - Indústria 144 (m)                              | - Comércio 86 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 145 (m)                                   | - Indústria 146 (m)                              | - Comércio 87 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 147 (m)                                   | - Indústria 148 (m)                              | - Comércio 88 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 149 (m)                                   | - Indústria 150 (m)                              | - Comércio 89 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 151 (m)                                   | - Indústria 152 (m)                              | - Comércio 90 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 153 (m)                                   | - Indústria 154 (m)                              | - Comércio 91 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 155 (m)                                   | - Indústria 156 (m)                              | - Comércio 92 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 157 (m)                                   | - Indústria 158 (m)                              | - Comércio 93 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 159 (m)                                   | - Indústria 160 (m)                              | - Comércio 94 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 161 (m)                                   | - Indústria 162 (m)                              | - Comércio 95 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 163 (m)                                   | - Indústria 164 (m)                              | - Comércio 96 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 165 (m)                                   | - Indústria 166 (m)                              | - Comércio 97 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 167 (m)                                   | - Indústria 168 (m)                              | - Comércio 98 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 169 (m)                                   | - Indústria 170 (m)                              | - Comércio 99 (m²)  |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 171 (m)                                   | - Indústria 172 (m)                              | - Comércio 100 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 173 (m)                                   | - Indústria 174 (m)                              | - Comércio 101 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 175 (m)                                   | - Indústria 176 (m)                              | - Comércio 102 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 177 (m)                                   | - Indústria 178 (m)                              | - Comércio 103 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 179 (m)                                   | - Indústria 180 (m)                              | - Comércio 104 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 181 (m)                                   | - Indústria 182 (m)                              | - Comércio 105 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 183 (m)                                   | - Indústria 184 (m)                              | - Comércio 106 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 185 (m)                                   | - Indústria 186 (m)                              | - Comércio 107 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 187 (m)                                   | - Indústria 188 (m)                              | - Comércio 108 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 189 (m)                                   | - Indústria 190 (m)                              | - Comércio 109 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 191 (m)                                   | - Indústria 192 (m)                              | - Comércio 110 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 193 (m)                                   | - Indústria 194 (m)                              | - Comércio 111 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 195 (m)                                   | - Indústria 196 (m)                              | - Comércio 112 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 197 (m)                                   | - Indústria 198 (m)                              | - Comércio 113 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 199 (m)                                   | - Indústria 199 (m)                              | - Comércio 114 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 200 (m)                                   | - Indústria 200 (m)                              | - Comércio 115 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 201 (m)                                   | - Indústria 201 (m)                              | - Comércio 116 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 202 (m)                                   | - Indústria 202 (m)                              | - Comércio 117 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 203 (m)                                   | - Indústria 203 (m)                              | - Comércio 118 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 204 (m)                                   | - Indústria 204 (m)                              | - Comércio 119 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 205 (m)                                   | - Indústria 205 (m)                              | - Comércio 120 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 206 (m)                                   | - Indústria 206 (m)                              | - Comércio 121 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 207 (m)                                   | - Indústria 207 (m)                              | - Comércio 122 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 208 (m)                                   | - Indústria 208 (m)                              | - Comércio 123 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 209 (m)                                   | - Indústria 209 (m)                              | - Comércio 124 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 210 (m)                                   | - Indústria 210 (m)                              | - Comércio 125 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 211 (m)                                   | - Indústria 211 (m)                              | - Comércio 126 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 212 (m)                                   | - Indústria 212 (m)                              | - Comércio 127 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 213 (m)                                   | - Indústria 213 (m)                              | - Comércio 128 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 214 (m)                                   | - Indústria 214 (m)                              | - Comércio 129 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 215 (m)                                   | - Indústria 215 (m)                              | - Comércio 130 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 216 (m)                                   | - Indústria 216 (m)                              | - Comércio 131 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 217 (m)                                   | - Indústria 217 (m)                              | - Comércio 132 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 218 (m)                                   | - Indústria 218 (m)                              | - Comércio 133 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 219 (m)                                   | - Indústria 219 (m)                              | - Comércio 134 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 220 (m)                                   | - Indústria 220 (m)                              | - Comércio 135 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 221 (m)                                   | - Indústria 221 (m)                              | - Comércio 136 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 222 (m)                                   | - Indústria 222 (m)                              | - Comércio 137 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 223 (m)                                   | - Indústria 223 (m)                              | - Comércio 138 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 224 (m)                                   | - Indústria 224 (m)                              | - Comércio 139 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 225 (m)                                   | - Indústria 225 (m)                              | - Comércio 140 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 226 (m)                                   | - Indústria 226 (m)                              | - Comércio 141 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 227 (m)                                   | - Indústria 227 (m)                              | - Comércio 142 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 228 (m)                                   | - Indústria 228 (m)                              | - Comércio 143 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 229 (m)                                   | - Indústria 229 (m)                              | - Comércio 144 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 230 (m)                                   | - Indústria 230 (m)                              | - Comércio 145 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 231 (m)                                   | - Indústria 231 (m)                              | - Comércio 146 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 232 (m)                                   | - Indústria 232 (m)                              | - Comércio 147 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 233 (m)                                   | - Indústria 233 (m)                              | - Comércio 148 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 234 (m)                                   | - Indústria 234 (m)                              | - Comércio 149 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 235 (m)                                   | - Indústria 235 (m)                              | - Comércio 150 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 236 (m)                                   | - Indústria 236 (m)                              | - Comércio 151 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 237 (m)                                   | - Indústria 237 (m)                              | - Comércio 152 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 238 (m)                                   | - Indústria 238 (m)                              | - Comércio 153 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 239 (m)                                   | - Indústria 239 (m)                              | - Comércio 154 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 240 (m)                                   | - Indústria 240 (m)                              | - Comércio 155 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 241 (m)                                   | - Indústria 241 (m)                              | - Comércio 156 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 242 (m)                                   | - Indústria 242 (m)                              | - Comércio 157 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 243 (m)                                   | - Indústria 243 (m)                              | - Comércio 158 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 244 (m)                                   | - Indústria 244 (m)                              | - Comércio 159 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 245 (m)                                   | - Indústria 245 (m)                              | - Comércio 160 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 246 (m)                                   | - Indústria 246 (m)                              | - Comércio 161 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 247 (m)                                   | - Indústria 247 (m)                              | - Comércio 162 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 248 (m)                                   | - Indústria 248 (m)                              | - Comércio 163 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 249 (m)                                   | - Indústria 249 (m)                              | - Comércio 164 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 250 (m)                                   | - Indústria 250 (m)                              | - Comércio 165 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 251 (m)                                   | - Indústria 251 (m)                              | - Comércio 166 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 252 (m)                                   | - Indústria 252 (m)                              | - Comércio 167 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 253 (m)                                   | - Indústria 253 (m)                              | - Comércio 168 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 254 (m)                                   | - Indústria 254 (m)                              | - Comércio 169 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 255 (m)                                   | - Indústria 255 (m)                              | - Comércio 170 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 256 (m)                                   | - Indústria 256 (m)                              | - Comércio 171 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 257 (m)                                   | - Indústria 257 (m)                              | - Comércio 172 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 258 (m)                                   | - Indústria 258 (m)                              | - Comércio 173 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 259 (m)                                   | - Indústria 259 (m)                              | - Comércio 174 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 260 (m)                                   | - Indústria 260 (m)                              | - Comércio 175 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 261 (m)                                   | - Indústria 261 (m)                              | - Comércio 176 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 262 (m)                                   | - Indústria 262 (m)                              | - Comércio 177 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 263 (m)                                   | - Indústria 263 (m)                              | - Comércio 178 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 264 (m)                                   | - Indústria 264 (m)                              | - Comércio 179 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 265 (m)                                   | - Indústria 265 (m)                              | - Comércio 180 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 266 (m)                                   | - Indústria 266 (m)                              | - Comércio 181 (m²) |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |
|                               | - Indústria 267 (m)                                   | - Indústria 267 (m)                              | -                   |                         |                   |                                     |                            |                                          |                      |

## Observações:

- [9] As atividades preventivas e polígonos somente poderão ser instaladas no Município após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Decreto Municipal nº 007/2018.
- [10] Observar categoria de uso do solo que regem as edificações em E, acordoamento público.
- [11] Para todos os usos permitidos, observar art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 3.065/2018.
- [12] [10] Inmetro oficial de lazo, pintura, auto elétrica e mecânica de veículos desde que atendidos os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- [13] Inmetro posto de combustíveis e licenciamento.
- [14] Desde certificação e capital mortuária, desde que atendidas as disposições do Capítulo VI da Lei Municipal nº 3.003/2018.
- [15] Inmetro Compras públicas (DI 1 – lazo e cultura, 2-2 – critério e 3-3 – saúde), com justificativa de necessidade da Secretaria responsável e a critério da SMOU e DMM.
- [16] O plano diretor municipal prevê o uso residencial para lotes com área mínima de 300 m², sendo que o lote mínimo exigido para um imóvel com área inferior a 300,00 m², poderá ser admitida a implantação de Condomínio vertical nos imóveis privados de sua subdivisão. Rendo a observância das normas técnicas vigentes e o Plano Diretor Municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como o Plano Diretor Municipal nº 001/2018.
- [17] [10] Desde que apresentado projeto de estacionamento, considerando 01 vaga para cada 12,50 m² de área destinada à circulação (expectativas). Implantar acesso interno ao terreno para embarque e desembarque (conforme especificado no Código de Obras), apresentar projeto de paisagismo e sistema de drenagem pluvial.
- [18] Desde que aprovado, e emitido título de propriedade de Vorstehung - EN 01.
- [19] Desde que aprovado, e emitido título de propriedade de Vorstehung - EN 01.
- [20] Desde que aprovado, e emitido título de propriedade de Vorstehung, compreendido por Estado de registro de Vorstehung.
- [21] Desde que aprovado, e emitido título de propriedade de Vorstehung, compreendido por Estado de registro de Vorstehung.
- [22] Quando as unidades habitacionais não contiverem banheiro, o atendimento poderá ser 0 (zero) banheiro. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as casas, independentemente das aberturas.
- [23] Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando não houver.
- [24] A casa de permanência poderá ser reduzida, a critério SMOU, desde que atendida as disposições presentes no Decreto Municipal nº 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal nº 282/2013.



Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

| ZONA RESIDENCIAL 3 – ZB3                                 |                                                  | USOS E A N                      |                     | OCUPAÇÃO                                  |                                  |                                        |                  |                         |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|------------------|-------------------------|
| PERMITIDOS                                               | PROIBIDOS                                        | TESTADA (m²)/<br>LOTE MÍN. (m²) | Nº DE<br>PAVIMENTOS | COEFICIENTE DE<br>APROVEITAMENTO<br>BÁGUO | ÁREA DE<br>OCUPAÇÃO<br>MÁX. (m²) | ÁREA DE<br>PAREDE<br>DO SOLO MÍN. (m²) | REDO<br>MÍN. (m) | ÁREA MÍN.<br>DE DIVISAS |
| Habitação unifamiliar                                    |                                                  |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Apartamento                                            | - Comércio 4 m²                                  |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Comércio 3                                             | - Condomínio de lotes de grande porte            |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Comércio 1                                             | - Condomínio edilício horizontal de grande porte |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Comércio 2                                             | - Condomínio edilício horizontal de grande porte |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Comércio 1                                             | - Condomínio sustentável                         |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Condomínio - casas em fileira (paralela e transversal) | - Extrafutura                                    |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Condomínio de lotes de pequeno porte                   | - Habitação transitória 2                        | 12/360                          |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Condomínio edilício horizontal de pequeno porte        | - Indústria 3 m²                                 |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Condomínio edilício vertical 1º m²                     | - Indústria 2 m²                                 |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Condomínio edilício vertical 1º m²                     | - Indústria 4 (Condomínio empresarial)           | 15/450<br>(equilíbrio)          |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Serviço 1                                              | - Indústria 5 (residencial)                      |                                 | 6                   | 2                                         | 3                                | 60                                     | 5                | h/5 m                   |
| - Serviço 2                                              | - Serviço 4 m²                                   |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Serviço 3                                              |                                                  |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| Unidades Comerciais em Série em                          |                                                  |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Institucional 1 m²                                     |                                                  |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Institucional 2                                        |                                                  |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |
| - Serviço 3                                              |                                                  |                                 |                     |                                           |                                  |                                        |                  |                         |

## 155

- [illegible]

## WA.

- [illegible]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 09:43:03-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/pdcaad11a1533>





Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

[illegible]

## Observações:

- 1) As atividades programáticas/pedagógicas concernentes poderão ser instaladas em qualquer espaço público, conforme Decreto Municipal nº 182/2013.
- 2) Observar categorias de uso do solo que estejam elaboradas de E.I. dentro do Município público.
- 3) Para todos os usos permitidos, observar art. 6º e 11º de Lei Municipal.
- 20) Exato Nomenclatura (Nº tipo de departamento).
- 21) Somente atividades de pequeno porte.
- 22) Exato terminal urbano e subúrbano, comércio, recreação e capital municipal, desde que atendidas as disposições de Capítulo VII da Lei Municipal nº 3.005/2018.
- 23) Exato terminal urbano e subúrbano, comércio, recreação e capital municipal, desde que atendidas as disposições de Capítulo VII da Lei Municipal nº 3.005/2018.
- 24) Exato Compendio urbano inferior (I) - lazer e cultura, com justificativa de necessidade da Secretaria responsável a critério da SPMU e S.MMA.
- 25) Caso um imóvel com área superior a 30.000 m<sup>2</sup> tenha sido utilizado para a vigilância do Poder Judiciário e esteja originando mais de um imóvel com área inferior a 30.000 m<sup>2</sup>, poderá ser admitida a implantação de Condomínio vertical nos imóveis urbanos de tal subdivisão, ficando a implantação dos mesmos a critério do CONDOMÍNIO, mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - E.I.V.
- 26) 147 As unidades subúrbano e transurbanas são atendimento predial deverão respeitar, respectivamente, o disposto nos Seções II e III do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.005/2018.
- 27) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independentemente das aberturas.
- 28) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando exato aberturas.
- 29) Quando a total ocupação de até 100% por primeiro e segundo pavimentos, o critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Segurança Pública, desde que observada a Lei Municipal nº 182/2013 que dispõe sobre as normas para estacionamento e garagens para veículos, e o Decreto Municipal nº 322/2013 que aprova o Regulamento de Tráfego e Estacionamento de Veículos, e o Decreto Municipal nº 322/2013 que aprova o Regulamento de Tráfego e Estacionamento de Veículos, e o Decreto Municipal nº 322/2013.
- 30) A base de permeabilidade poderá ser reduzida a critério da SPMU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal nº 322/2013.
- 31) A base de permeabilidade poderá ser reduzida a critério da SPMU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal nº 322/2013.

A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

es presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições

1

PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/pccard11a1533>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

QUADRO IV - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ZONA INDUSTRIAL 1 - Z1 - sobrepõe sobre a ZODI (SEDE) - 500 m a partir da ZUL (BR277) - uso opcional.

| PERMITIDOS                                                                   | PROIBIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TESTADA (m) /<br>LOTE MÍN. (m²) | Nº DE<br>PAVIMENTOS | OCUPAÇÃO                                  |                                           |                                   | TAXA DE<br>PERMITEÇÃO<br>DO SOLO MÍN. (%) | RECDO<br>PRÓPRIO<br>MÍN. (m) | ÁREA MÍN.<br>DE DIVISAS |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
|                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |                     | Coefficiente de<br>Aproveitamento<br>Máx. | Coefficiente de<br>Aproveitamento<br>Mín. | Área de<br>Cobertura<br>Máx. (m²) |                                           |                              |                         |
| Comércio 4<br>- Indústria 1<br>- Indústria 2<br>- Indústria 3<br>- Serviço 4 | PERMISSIVOS III<br>- Habitação unifamiliar III<br>- Aguardentaria<br>- Comércio 1<br>- Comércio 2<br>- Comércio 3<br>- Habitação transitória 1<br>- Habitação transitória 2<br>- Indústria 4 (Consentimento) III<br>- Indústria 5 (Especial)<br>- Serviço 1<br>- Serviço 2<br>- Serviço 3 | 25/5.000                        | (h)                 | 1                                         | 1                                         | 50                                | 40 III                                    | 10 III                       | 3                       |

#### Observações:

- (1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.
- (2) Observar categorias de uso do solo que exigem a elaboração de EIV.
- (3) Para todos os usos permitidos, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.
- (4) Proibido loteamento residencial.
- (5) Nas Zonas de Indústria e Zonas de Interesse Logístico será permitida, a critério da SMDUMA, a atividade de comércio e serviços de apoio à indústria e logística, bem como usos Comunitários (1.2.1-entino e 2.3-saúde), onde comprovadamente, as condições naturais do terreno, a infraestrutura existente e a demanda por estes serviços estejam vinculados com as indústrias instaladas, e possibilitem mudanças de comércio e serviços não superiores a cinquenta mil metros quadrados (para mais detalhes consultar o plano diretor do município).
- (6) As unidades autônomas parciais e transversais ao alinhamento geral deverão respeitar, respectivamente, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.005/2018.
- (7) Nas unidades estaduais e federais, respeitar as faixas de domínio e a faixa de afastamento de 15m.
- (8) Alterar mínimo de 30 metros para gabaritos, barreiras e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 parâmetros para demais usos.
- (9) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDUMA, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto 262/2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 09:40:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf9749da5d685>



Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

[illegible]

**Observações:**

- 1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e submetidas ao licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.
- 2) Observar categoria de uso do solo que regem a subordinação de IV, exceto Centro Municipal político.
- 3) Para todos os usos permitidos, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.
- 4) Proibido loteamento residencial.
- 5) Urbanização autorizada a edificar os parâmetros de ocupação do solo de ZM1 - Zona Residencial I em casos de saturação de projetos de edificação em fração privada de residências geminadas, de residências em série paralelas ou seja transversais ao alinhamento predial e de Condomínios Verticais.
- 6) Proibido loteamento comercial.
- 47) As unidades autônomas paralelas e transversais ao alinhamento predial deverão ser respectivamente, o disposto na Seção II do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.007/2018.
- 48) Nos rodovias estaduais e federais, regular as faixas de domínio e a faixa não edificável de 15m.
- 49) A altura máxima de 30 metros para galões, barracões e edificações industriais em uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.
- 50) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMOU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro documento que substitua o Decreto Municipal 282/2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/c9749da5d685>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

QUADRO IV - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ZONA DE INFLUÊNCIA LOGÍSTICA 2 – ZIL (PR423 e PR510 - Balsa Nova) (m)

| PERMITIDOS                                                                                                  | USOS "E" n°                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PROIBIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | TESTADA (m) /<br>LOTE MÍN. (m²) | Nº DE<br>PAVIMENTOS | OCUPAÇÃO                                   |      |          | TAXA DE<br>PERMEABILIDADE<br>DO SOLO MÍN. (%) | RECDO<br>MÍN. (m) | AMST. MÍN.<br>DE DIVISAS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------------------------------|------|----------|-----------------------------------------------|-------------------|--------------------------|
|                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |                     | COEFICIENTE DE<br>APROVEITAMENTO<br>BÁSICO | MAC. | MAC. (N) |                                               |                   |                          |
| - Comércio 4<br>- Habitação transitória 1<br>- Indústria 1<br>- Indústria 2<br>- Indústria 3<br>- Serviço 4 | - Habitação unifamiliar n°<br>- Agropecuária<br>- Comércio 1<br>- Comércio 2<br>- Comércio 3<br>- Comércio 4<br>- Comunitário 1<br>- Comunitário 2.1 (baixo e cultura)<br>- Comunitário 2.2 (meio)<br>- Comunitário 2.3 (saúde)<br>- Comunitário 2.4 (culto)<br>- Comunitário 3 n°<br>- Estratêgia<br>- Habitação transitória 2<br>- Indústria 4 (Comércio) n°<br>- Indústria 5 (especial)<br>- Institucional 1<br>- Institucional 2<br>- Serviço 1<br>- Serviço 2<br>- Serviço 3 | - Condomínio - casas em série (paralela e transversal)<br>- Condomínio de lotes de grande porte<br>- Condomínio de lotes de médio porte<br>- Condomínio de lotes de pequeno porte<br>- Condomínio edifício horizontal de grande porte<br>- Condomínio edifício horizontal de médio porte<br>- Condomínio edifício horizontal de pequeno porte<br>- Condomínio edifício vertical<br>- Unidades Comerciais em Série em | 20/2.000                        | (N)                 | 1                                          | 1    | 60       | 30 n°                                         | 10 m              | 3                        |

#### Observações:

- (1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.
- (2) Observar categoria de uso do solo que exigem a elaboração de EIA, neste Comunitário público.
- (3) Para todos os usos permitidos, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.
- (4) Proibido loteamentos residenciais.
- (5) Permitido até 4 unidades por imóvel regular, condicionado a 5000,00 m² por edificação.
- (6) Ficam autorizados a utilizar os pavimentos de ocupação do solo de ZIL – Zona Residencial 1 os casos de substituição de projetos de edificação em fração privada de residências geminadas, de residências em série paralelas e/ou transversais ao alinhamento predial e de Condomínios horizontais residenciais que foram aprovados anteriormente à vigência do novo Plano Diretor.
- (7) As unidades autônomas paralelas e transversais ao alinhamento predial deverão respeitar, respectivamente, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.005/2013.
- (8) Nas rodovias estaduais e federais, respeitar as faixas de domínio e a faixa de edificação de 15m.
- (9) Altura máxima de 30 metros para galpões, barracões e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.
- (10) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 09:40:03:00  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc9749da5d685>



QUADRO X - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA 1 – ZUC1 (BATEIAS) (3)

| PERMITIDOS                                                                                                                                                                                                                                                          | PROIBIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ÁREA (m²) /<br>LITROS (L) | Nº DE<br>PÁRQUEOS | OCUPAÇÃO (4)                              |                                 |                                 | TAXA DE<br>PERMEABILIDADE<br>DO SOLO (m²/m²) | RECDO<br>FRONTAL<br>MÍN. (m) | AVIST. MÍN.<br>DE URBANO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                           |                   | COEFICIENTE DE<br>APROVEITAMENTO<br>BACIO | TAXA DE<br>OCUPAÇÃO<br>MÁX. (%) | TAXA DE<br>OCUPAÇÃO<br>MÍN. (%) |                                              |                              |                          |
| - Habitação unifamiliar<br>- Comércio 1<br>- Comunitário 1<br>- Condomínio - casa em série (paralela e transversal)<br>- Condomínio de lotes de pequeno porte<br>- Condomínio edilício horizontal de pequeno porte<br>- Serviço 1<br>- Unidades Comerciais em Série | - Comércio 2<br>- Comércio 3<br>- Comércio 4<br>- Comunitário 2.1 (usar e cultura)<br>- Comunitário 2.2 (ensino)<br>- Comunitário 2.3 (saúde)<br>- Comunitário 2.4 (culto)<br>- Comunitário 3<br>- Condomínio de lotes de médio porte<br>- Condomínio edilício horizontal de médio porte (3)<br>- Habitação transversal 1<br>- Indústria 1<br>- Indústria 2<br>- Indústria 3<br>- Institucional 1<br>- Institucional 2<br>- Serviço 2<br>- Serviço 3<br>- Unidades Comerciais em Série (4) | 201.000                   | 2                 | 0,6                                       | 40                              | 50 (4)                          |                                              | 5                            | 2,5                      |

Observações:

- (1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.
- (2) Observar categoria de uso do solo que regem a elaboração de PIV, dentro Comunitário público.
- (3) Para todos os usos permitidos, observar art. 8º, § 1º, da Lei Municipal.
- (4) Todos os empreendimentos, localizados na ZUC1, na ZUC2 ou na ZUC3, deverão apresentar solução adequada de esgotamento sanitário (conforme os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e laudo geológico geotécnico (em SPHOMAS é necessário somente se inserido em área de maior vulnerabilidade ambiental e geotécnica) conforme modelo e critério estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- (5) As unidades adonsomas paralelas e transversais ao alinhamento predial deverão respeitar, respectivamente, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.005/2018.
- (6) Os empreendimentos na forma de desenvolvimento, lotamentos e Condomínios estão submetidos aos critérios e parâmetros do Decreto Estadual nº 10499/2022.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 09:40:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc9749da54685>



| QUADRO III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | USOS E ZONAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           | OCUPAÇÃO                     |                  | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%) | TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÁX. (%) | REQUERIMENTO MIN. (m) | AVAST. MIN. DE URBANO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| PERMITIDOS                                                                                               | PROIBIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PERMISSÍVEIS III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROIBIDOS | TESTADA (m) / LOTE MIN. (m²) | Nº DE PARÂMETROS |                           |                                         |                       |                       |
| - Habitação unifamiliar<br>- Comércio 1<br>- Comércio 2<br>- Comunitário 1<br>- Serviço 1<br>- Serviço 2 | - Comércio 4 km<br>- Condomínio de lotes de grande porte<br>- Condomínio de lotes de médio porte<br>- Condomínio edilício horizontal de grande porte<br>- Condomínio edilício horizontal de médio porte<br>- Condomínio edilício vertical<br>- Estruturada<br>- Habitação transitória 1<br>- Indústria 4 (Condomínio empresarial)<br>- Indústria 5 (Específico)<br>- Serviço 3 km | - Agropecuária<br>- Comércio 3<br>- Comunitário 2.1 (Lazer e cultura)<br>- Comunitário 2.2 (Ensino)<br>- Comunitário 2.3 (Saúde)<br>- Comunitário 2.4 (Culto)<br>- Comunitário 3 km<br>- Condomínio - casas em área (paralela e transversal) III<br>- Condomínio de lotes de pequeno porte III<br>- Condomínio edilício horizontal de pequeno porte III<br>- Condomínio sustentável III<br>- Habitação transitória 2<br>- Indústria 1 km<br>- Indústria 2 km<br>- Indústria 3 km<br>- Institucional 1<br>- Institucional 2<br>- Serviço 3<br>- Unidades Comerciais em Sítio III km |           | 20/1.000                     | 2                | 0,6                       | 0,6                                     | 50 III                | 5                     |
| <b>Observações:</b>                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |                              |                  |                           |                                         |                       |                       |

(I) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(II) Observar categorias de uso do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto Comunitário público.

(III) Para todos os usos permitidos, observar art. 8º, § 1º da Lei Municipal.

(IV) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(V) Somente atividades de pequeno porte.

(VI) Atividades de Comércio 3, Comércio 4, Serviço 3 e/ou Serviço 4 somente serão permitidas desde que atendidas as condições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desde que em imóvel com testado para a PMS.

(VII) Desde que as frações privadas atendam a testado e o lote mínimo previsto para a Zona de Ocupação Orientada 1 - ZOO 1 (Bairrada).

(VIII) As unidades autônomas paralelas e transversais ao alinhamento predial deverão respeitar, respectivamente, o disposto na Seção II e III do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.095/2018.

(IX) Os empreendimentos na forma de desenvolvimento, laboratório e Condomínio estão submetidos às condições e parâmetros do Decreto Estadual nº 10.999/2022.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 09:40:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc9749da54685>

QUADRO XIV - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ZONA DE GRANDES EQUIPAMENTOS - ZGE

| PERMITIDOS | USOS 1ª e 2ª | PERMISSÕES 1ª                                                                                                                                         | PROIBIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | TESTADA (m) /<br>LOTE MÍN (m²) | MTE<br>PAVIMENTOS | OCUPAÇÃO |      |                                 |                                               | RECUO<br>FRONTAL<br>MÍN (m) | ANIST. MÍN.<br>DE DIVISAS |
|------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|----------|------|---------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
|            |              |                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                |                   | MARGEM   | MAX. | TAXA DE<br>OCUPAÇÃO<br>MÁX. (%) | TAXA DE<br>PERMEABILIDADE<br>DO SOLO MÍN. (%) |                             |                           |
|            |              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunitário 2.1 (lares e cultura)</li> <li>- Comunitário 3 (m)</li> <li>- Habitação transitória 1</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agronegócio.</li> <li>- Comércio 1, 2, 3 e 4</li> <li>- Comunitário 1</li> <li>- Comunitário 2.2 (ensino)</li> <li>- Comunitário 2.3 (saúde)</li> <li>- Comunitário 2.4 (culto)</li> <li>- Condomínio - casas em série (paralela e transversal)</li> <li>- Condomínio de lotes de grande porte</li> <li>- Condomínio de lotes de médio porte</li> <li>- Condomínio de lotes de pequeno porte</li> <li>- Condomínio edilício horizontal de grande porte</li> <li>- Condomínio edilício horizontal de médio porte</li> <li>- Condomínio edilício horizontal de pequeno porte</li> <li>- Condomínio edilício vertical</li> <li>- Condomínio sustentável</li> <li>- Esportiva</li> <li>- Habitação transitória 2</li> <li>- Habitação transitória 3</li> <li>- Industrial 1, 2, 3 e 4 (Comunitário e 5 (especial)</li> <li>- Institucional 1</li> <li>- Institucional 2</li> <li>- Serviço 1, 2, 3 e 4 (m)</li> <li>- Unidades Comerciais em Série em</li> </ul> | 40/10.000                      | (h)               | 1        | 1    | 40                              | 50 <sup>(h)</sup>                             | 15                          | 5                         |

#### Observações:

- (1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.
- (2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV.
- (3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º, § 1º da Lei Municipal.
- (4) Exceto Centro de convenções, sala de exposições, cinemas, auditório que é considerado permitido para o zoneamento.
- (5) As unidades autônomas paralelas e transversais ao alinhamento predial deverão respeitar, respectivamente, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.005/2018.
- (6) A altura máxima de 30 metros para garagens, barragens e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.
- (7) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto 282/2013.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

| USOS E ZONAS                        |                                                                                                  | OCUPAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |                                          |                                 |                                               | ÁREA MÍN.<br>DE OCUPIÇÃO |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|
| PERMITIDOS                          | PROIBIDOS                                                                                        | ÁREA (m²)<br>LITRAIS (LIT)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nº DE<br>PÁRAGRAFOS | COEFICIENTE DE<br>APROVEITAMENTO<br>BÁSE | TAXA DE<br>OCUPAÇÃO<br>MÁX. (%) | TAXA DE<br>PERMEABILIDADE<br>DO SOLO MÍN. (%) |                          |
| - Comunitário 2.2 (lares e cultura) | - Habitação unifamiliar 1<br>- Habitação transitória 2<br>- Institucional 1<br>- Institucional 2 | - Agricultura<br>- Comércio 1, 2, 3 e 4<br>- Comunitário 1, 2.2 (então, 2.3 (saúde) e 2.4 (culto)) 14<br>- Comunitário 3 14<br>- Condomínio - casas em série (paralela e transversal)<br>- Condomínio de lotes de grande porte<br>- Condomínio de lotes de médio porte<br>- Condomínio de lotes de pequeno porte<br>- Condomínio edilício horizontal de grande porte<br>- Condomínio edilício horizontal de médio porte<br>- Condomínio edilício horizontal de pequeno porte<br>- Condomínio edilício vertical<br>- Comércio autônomo<br>- Comércio<br>- Habitação transitória 1<br>- Indústria 1, 2, 3, 4 (Comércio) e 5 (especial)<br>- Serviço 1, 2, 3 e 4 14<br>- Unidades Comunitárias em Série 14 | 2                   | 0,4                                      | 10                              | 80                                            | 5                        |

### Observações:

- (1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.
- (2) Observar categoria de uso do solo que exigem a elaboração de EIV.
- (3) Para todos os usos permitidos, observar art. 8º, § 1º, da Lei Municipal.
- (4) Proibido loteamentos residenciais.
- (5) Exceto atividades de lazer e cultura.
- (6) Exceto Comunitários públicos (2.1 - lazer e cultura, 2.2 - saúde, com justificativa de necessidade da Secretaria responsável e a critério da SMDU) e SMDA.
- (7) Exceto Restaurantes, Lanchonetes, Cafés e Serviços Ambulantes de Alimentação a critério da CONICIDADE.
- (8) As unidades autônomas paralelas e transversais ao alinhamento predial deverão respeitar, respectivamente, o disposto nas Seções II e III de Capítulo II da Lei Municipal nº 3.005/2018.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/02/2026 09:40:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc9749da5d685>



Lei nº 2698/2015.

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

**Observações:**

1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

Observações:

- [illegible]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcf9749da5d685>



## Lei nº 2698/2015.

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcf9749da5d685>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

QUADRO XV - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ZONA INDUSTRIAL CONSOLIDADA - ZIC

| USOS E ZONAS                   |                                                                                                            | OCUPAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                |                     |                                              |                                 |                                               |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| PERMITIDOS                     | PERMISSÍVEIS <sup>1</sup>                                                                                  | PROIBIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TESTADA (m) /<br>LOTE MÍN (m²) | Nº DE<br>PAVIMENTOS | CLASSIFICANTE DE<br>APROVEITAMENTO<br>BÁSICO | TAXA DE<br>OCUPAÇÃO<br>MÍN (m²) | TAXA DE<br>PERMEABILIDADE<br>DO SOLO MÍN (m²) |
| - Indústria 1<br>- Indústria 2 | - Comércio 1<br>- Comércio 2<br>- Comércio 3<br>- Indústria 3<br>- Serviço 1<br>- Serviço 2<br>- Serviço 3 | - Habitação unifamiliar<br>- Agropecuário<br>- Comércio 4<br>- Comércio 1<br>- Comunitário 2.1 (lazer e cultura)<br>- Comunitário 2.2 (esporte)<br>- Comunitário 2.3 (saúde)<br>- Comunitário 2.4 (culto)<br>- Comunitário 3<br>- Condomínio - casas em série (paralela e transversal)<br>- Condomínio de lotes de grande porte<br>- Condomínio de lotes de médio porte<br>- Condomínio de lotes de pequeno porte<br>- Condomínio edilício horizontal de grande porte<br>- Condomínio edilício horizontal de médio porte<br>- Condomínio edilício horizontal de pequeno porte<br>- Condomínio edilício vertical<br>- Condomínio subterrâneo<br>- Escritório<br>- Habitação transição 1<br>- Habitação transição 2<br>- Indústria 4 (condomínio empresarial)<br>- Indústria 5 (especial)<br>- Serviço 4<br>- Unidades Comerciais em Série<br>- Unidades Comerciais em Série un<br>- Todos os demais usos | 2072.000                       | (N)                 | 1                                            | 60                              | 30 <sup>4</sup>                               |
|                                |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |                     |                                              |                                 |                                               |

### Observações:

- (1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.
- (2) Observar categorias de uso do solo que exigem a elaboração de EIV, dentro Comunitários públicos.
- (3) Para todos os usos permitidos, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.
- (4) Proibido lotamentos residenciais.
- (5) As unidades autônomas paralela e transversal ao alinhamento predial deverão respeitar, respectivamente, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.055/2018.
- (6) Altura máxima de 30 metros para galpões, barracões e edifícios similares para uso habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.
- (7) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDUMA, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto 282/2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 09:40:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc9749da54685>



Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

| ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO CULTURAL - ZHC        |  |                      |  |                                                        |  |                                 |  |                  |  |
|---------------------------------------------------|--|----------------------|--|--------------------------------------------------------|--|---------------------------------|--|------------------|--|
| QUADRO XII - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO |  |                      |  |                                                        |  |                                 |  |                  |  |
| PERMITIDOS                                        |  | PENALIZÁVEIS (1) (4) |  | USOS D O N                                             |  |                                 |  |                  |  |
| PROIBIDOS                                         |  | PROIBIDOS            |  | OCUPAÇÃO                                               |  |                                 |  |                  |  |
| TESTADA (m) / LOTE (m²)                           |  | Nº DE PAVIMENTOS     |  | COEFICIENTE DE APROPRIAMENTO BÁSICO                    |  | TAXA DE PERMEABILIDADE MÁX. (%) |  | RECLAM. MIN. (m) |  |
| Habituação unifamiliar em lote                    |  | Comercial 3          |  | Comércio 4                                             |  | 70                              |  | 10               |  |
| Apropriação 1 <sup>o</sup>                        |  | Comercial 3 M        |  | Comércio - casas em série                              |  | 0,2                             |  | 5                |  |
| Comércio 1                                        |  | Comércio 1           |  | Comércio - lotes de médio e grande porte               |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 2                                        |  | Industrial 1         |  | Comércio - lotes de médio e grande porte               |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 3                                        |  | Industrial 2         |  | Comércio - edifício horizontal de médio e grande porte |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 4                                        |  | Industrial 3         |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 5                                        |  | Industrial 4         |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 6                                        |  | Industrial 5         |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 7                                        |  | Industrial 6         |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 8                                        |  | Industrial 7         |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 9                                        |  | Industrial 8         |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 10                                       |  | Industrial 9         |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 11                                       |  | Industrial 10        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 12                                       |  | Industrial 11        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 13                                       |  | Industrial 12        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 14                                       |  | Industrial 13        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 15                                       |  | Industrial 14        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 16                                       |  | Industrial 15        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 17                                       |  | Industrial 16        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 18                                       |  | Industrial 17        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 19                                       |  | Industrial 18        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 20                                       |  | Industrial 19        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 21                                       |  | Industrial 20        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 22                                       |  | Industrial 21        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 23                                       |  | Industrial 22        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 24                                       |  | Industrial 23        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 25                                       |  | Industrial 24        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 26                                       |  | Industrial 25        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 27                                       |  | Industrial 26        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 28                                       |  | Industrial 27        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 29                                       |  | Industrial 28        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 30                                       |  | Industrial 29        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 31                                       |  | Industrial 30        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 32                                       |  | Industrial 31        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 33                                       |  | Industrial 32        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 34                                       |  | Industrial 33        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 35                                       |  | Industrial 34        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 36                                       |  | Industrial 35        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 37                                       |  | Industrial 36        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 38                                       |  | Industrial 37        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 39                                       |  | Industrial 38        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 40                                       |  | Industrial 39        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 41                                       |  | Industrial 40        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 42                                       |  | Industrial 41        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 43                                       |  | Industrial 42        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 44                                       |  | Industrial 43        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 45                                       |  | Industrial 44        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 46                                       |  | Industrial 45        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 47                                       |  | Industrial 46        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 48                                       |  | Industrial 47        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 49                                       |  | Industrial 48        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 50                                       |  | Industrial 49        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 51                                       |  | Industrial 50        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 52                                       |  | Industrial 51        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 53                                       |  | Industrial 52        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 54                                       |  | Industrial 53        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 55                                       |  | Industrial 54        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 56                                       |  | Industrial 55        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 57                                       |  | Industrial 56        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 58                                       |  | Industrial 57        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 59                                       |  | Industrial 58        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 60                                       |  | Industrial 59        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 61                                       |  | Industrial 60        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 62                                       |  | Industrial 61        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 63                                       |  | Industrial 62        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 64                                       |  | Industrial 63        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 65                                       |  | Industrial 64        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 66                                       |  | Industrial 65        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 67                                       |  | Industrial 66        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 68                                       |  | Industrial 67        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 69                                       |  | Industrial 68        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 70                                       |  | Industrial 69        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 71                                       |  | Industrial 70        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 72                                       |  | Industrial 71        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 73                                       |  | Industrial 72        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 74                                       |  | Industrial 73        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 75                                       |  | Industrial 74        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 76                                       |  | Industrial 75        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 77                                       |  | Industrial 76        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 78                                       |  | Industrial 77        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 79                                       |  | Industrial 78        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 80                                       |  | Industrial 79        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 81                                       |  | Industrial 80        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 82                                       |  | Industrial 81        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 83                                       |  | Industrial 82        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 84                                       |  | Industrial 83        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 85                                       |  | Industrial 84        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 86                                       |  | Industrial 85        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 87                                       |  | Industrial 86        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 88                                       |  | Industrial 87        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 89                                       |  | Industrial 88        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 90                                       |  | Industrial 89        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 91                                       |  | Industrial 90        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 92                                       |  | Industrial 91        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 93                                       |  | Industrial 92        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 94                                       |  | Industrial 93        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 95                                       |  | Industrial 94        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 96                                       |  | Industrial 95        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 97                                       |  | Industrial 96        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 98                                       |  | Industrial 97        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 99                                       |  | Industrial 98        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 100                                      |  | Industrial 99        |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 101                                      |  | Industrial 100       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 102                                      |  | Industrial 101       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 103                                      |  | Industrial 102       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 104                                      |  | Industrial 103       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 105                                      |  | Industrial 104       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 106                                      |  | Industrial 105       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 107                                      |  | Industrial 106       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 108                                      |  | Industrial 107       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 109                                      |  | Industrial 108       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 110                                      |  | Industrial 109       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 111                                      |  | Industrial 110       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 112                                      |  | Industrial 111       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 113                                      |  | Industrial 112       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 114                                      |  | Industrial 113       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 115                                      |  | Industrial 114       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 116                                      |  | Industrial 115       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 117                                      |  | Industrial 116       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 118                                      |  | Industrial 117       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 119                                      |  | Industrial 118       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 120                                      |  | Industrial 119       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 121                                      |  | Industrial 120       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 122                                      |  | Industrial 121       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 123                                      |  | Industrial 122       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 124                                      |  | Industrial 123       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 125                                      |  | Industrial 124       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 126                                      |  | Industrial 125       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 127                                      |  | Industrial 126       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 128                                      |  | Industrial 127       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 129                                      |  | Industrial 128       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 130                                      |  | Industrial 129       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 131                                      |  | Industrial 130       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 132                                      |  | Industrial 131       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 133                                      |  | Industrial 132       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 134                                      |  | Industrial 133       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 135                                      |  | Industrial 134       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 136                                      |  | Industrial 135       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 137                                      |  | Industrial 136       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 138                                      |  | Industrial 137       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 139                                      |  | Industrial 138       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 140                                      |  | Industrial 139       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 141                                      |  | Industrial 140       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 142                                      |  | Industrial 141       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 143                                      |  | Industrial 142       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 144                                      |  | Industrial 143       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 145                                      |  | Industrial 144       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 146                                      |  | Industrial 145       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 147                                      |  | Industrial 146       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 148                                      |  | Industrial 147       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 149                                      |  | Industrial 148       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 150                                      |  | Industrial 149       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 151                                      |  | Industrial 150       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 152                                      |  | Industrial 151       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 153                                      |  | Industrial 152       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 154                                      |  | Industrial 153       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 155                                      |  | Industrial 154       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 156                                      |  | Industrial 155       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 157                                      |  | Industrial 156       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 158                                      |  | Industrial 157       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 159                                      |  | Industrial 158       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 160                                      |  | Industrial 159       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 161                                      |  | Industrial 160       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 162                                      |  | Industrial 161       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 163                                      |  | Industrial 162       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 164                                      |  | Industrial 163       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 165                                      |  | Industrial 164       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 166                                      |  | Industrial 165       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 167                                      |  | Industrial 166       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 168                                      |  | Industrial 167       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 169                                      |  | Industrial 168       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 170                                      |  | Industrial 169       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 171                                      |  | Industrial 170       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 172                                      |  | Industrial 171       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 173                                      |  | Industrial 172       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 174                                      |  | Industrial 173       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 175                                      |  | Industrial 174       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 176                                      |  | Industrial 175       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 177                                      |  | Industrial 176       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 178                                      |  | Industrial 177       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 179                                      |  | Industrial 178       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 180                                      |  | Industrial 179       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 181                                      |  | Industrial 180       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 182                                      |  | Industrial 181       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 183                                      |  | Industrial 182       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 184                                      |  | Industrial 183       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 185                                      |  | Industrial 184       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 186                                      |  | Industrial 185       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 187                                      |  | Industrial 186       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 188                                      |  | Industrial 187       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 189                                      |  | Industrial 188       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 190                                      |  | Industrial 189       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 191                                      |  | Industrial 190       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 192                                      |  | Industrial 191       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 193                                      |  | Industrial 192       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 194                                      |  | Industrial 193       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 195                                      |  | Industrial 194       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 196                                      |  | Industrial 195       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 197                                      |  | Industrial 196       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 198                                      |  | Industrial 197       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 199                                      |  | Industrial 198       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 200                                      |  | Industrial 199       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 201                                      |  | Industrial 200       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 202                                      |  | Industrial 201       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 203                                      |  | Industrial 202       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 204                                      |  | Industrial 203       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 205                                      |  | Industrial 204       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 206                                      |  | Industrial 205       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |
| Comércio 207                                      |  | Industrial 206       |  | Comércio - edifício vertical                           |  |                                 |  |                  |  |

## Observações:

- As atividades potencialmente poluidoras somente poderão ser instaladas no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal nº 1.005/2018.
- (2) O requerente categoriza os usos da zona que exigem a elaboração de EIA.
- (3) Para todos os usos permitidos, observar art. 6º, § 1º, da Lei Municipal.
- (4) Para a atividade "usos de bacias e outros tabuleiros", mediante prévio parecer técnico favorável do órgão municipal ambiental, salvo em área de manancial, para a qual é considerada proibida.
- (5) Sobre as atividades de pequeno porte:
- (5.1) Permissão até 4 unidades por imóvel rural, condicionado a 5000,00 m² por edificação.
- (5.2) Permissão até 2 unidades por imóvel rural, condicionado à Associação de Moradores da Colônia Babilus Cunha.
- (5.3) Até 100 usos por unidade rural, condicionados ao planejamento de uso do solo.
- (5.4) Todos os usos permitidos estão condicionados ao cumprimento do Capítulo II do Regulamento de Zonamento, bem como ao cumprimento das disposições do Capítulo II do Regulamento de Zonamento.
- (5.5) As atividades autônomas parciais e transientes no alinhamento predial deverão respeitar, respectivamente, o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Capítulo II do Regulamento de Zonamento.
- (5.6) Quando as atividades das edificações não contiverem alterações, o atendimento predial será o (fora), desde que respeite o limite máximo de 1 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- (5.6.1) Atendimento mínimo de 1,50 m (um metro e meio), quando aplicável, altura
- (5.6.2) Área de permeabilidade predial por redução, a critério da DMOI, desde que atenda às disposições presentes no Decreto Municipal 382/2013 ou presentes em outro ato que substitua o Decreto Municipal 382/2013.

x) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013

PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ejournals.com.br/pccad011a1533>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### LEI Nº 4086, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Anexo I da Lei nº 3.000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 3.000, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de outubro de 2026.

**Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### ANEXO A LEI Nº 4086/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc9749da5d685>



Lei n° 2698/2015.

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00013 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003**  
**MUNICÍPIO - CAMPO LARGO - PR**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00013, de 20 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)                       |                    |                                 |
|---------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social                | CPF/CNPJ           | Notificação de Lançamento (ITR) |
| E B P SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA | 21.771.554/0001-62 | 7481 /00148/2026                |
| E B P SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA | 21.771.554/0001-62 | 7481 /00149/2026                |
| E B P SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA | 21.771.554/0001-62 | 7481 /00150/2026                |
| E B P SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA | 21.771.554/0001-62 | 7481 /00151/2026                |

#### Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Solange Ronca Degasperi

Matrícula: 00228834

Cargo: Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias / 9902026

Assinatura:

**WILLIAN ROBSON STEIN**  
Auditor Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula nº 1173871

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### **DECRETO Nº 422, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

Homologa o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Maria Joana Ferreira Marochi, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, e em especial o contido nas Deliberações nº 02 e 03/2018 CEE/PR, bem como o Parecer de Legalidade nº 684/2026 – SEED/NRE MTS, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Maria Joana Ferreira Marochi, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico homologado por este Decreto, ressalva sua vigência a partir do início/período letivo de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº347/2020.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo largo, em 16 de outubro de 2026.

**Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcf749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### PAPELETAS DE JULGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc9749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### PAPELETA DE JULGAMENTO JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Sessão: 6-1/2026

Processo Administrativo nº 1930/2024

Recorrente: CATIA ZANFERARI MENDES

Relator (a): ALEX CUNICO DA ROCHA

Julgamento realizado no dia 16/10/2026

Voto do Relator (a) PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO

| MEMBROS                  | VOTO               | RUBRICA                         |
|--------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Tatiane C. Moniz Barreto | <u>com relator</u> | <u>to</u>                       |
| Murilo Henrique de Souza | <u>com relator</u> | <u>Murilo Henrique de Souza</u> |
| Vanessa F. Alves Prado   | <u>com relator</u> | <u>78</u>                       |
| Alex Cunico da Rocha     | <u>PROVIMENTO</u>  | <u>id</u>                       |

Manifestação do Presidente:

---

---

---

### RESULTADO FINAL:

Por unanimidade de votos, a Junta de Recursos Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e provimento.

Campo Largo, 16 de outubro de 2026.

Juliana Rinaldin

Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

#### PARECER DO RELATOR

Processo Administrativo nº: 1930/2024  
Interessada: CATIA ZANFERARI MENDES  
Assunto: Pedido de revisão – Fruição de férias remanescentes  
Relator: Alex Cunico da Rocha

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela servidora **CATIA ZANFERARI MENDES**, visando à revisão da decisão administrativa que resultou na impossibilidade de fruição dos **20 (vinte) dias remanescentes de férias**, referentes ao período aquisitivo de **01/02/2022 a 31/01/2023**.

Conforme informações constantes do sistema funcional da Administração Municipal, a servidora adquiriu o direito às férias correspondentes ao período aquisitivo acima mencionado e usufruiu **10 (dez) dias**, permanecendo **20 (vinte) dias remanescentes**.

Os **20 (vinte) dias** restantes foram programados para fruição no período de **09/01/2024 a 28/01/2024**, portanto, dentro do período de fruição então previsto e antes do vencimento do período aquisitivo subsequente.

Ocorre que, em **29/12/2023**, a servidora sofreu uma queda, ocasionando **fratura do fêmur**, permanecendo afastada de suas atividades funcionais para tratamento de saúde, pelo período informado de aproximadamente **90 (noventa) dias**, com retorno ao trabalho em **28/03/2024**.

Em razão da impossibilidade de comparecimento ao trabalho e da situação de afastamento por motivo de saúde, a servidora protocolou, em **15/01/2024**, pedido administrativo relacionado às férias que se encontravam programadas.

À época, o pedido não foi acolhido sob o fundamento de que a servidora não se encontrava em gozo das férias quando ocorreu o afastamento e, consequentemente, de que os dias não usufruídos não poderiam ser posteriormente concedidos, diante do vencimento do período aquisitivo subsequente.

A interessada recorre da referida decisão, pleiteando o reconhecimento do direito à fruição dos **20 (vinte) dias remanescentes**.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

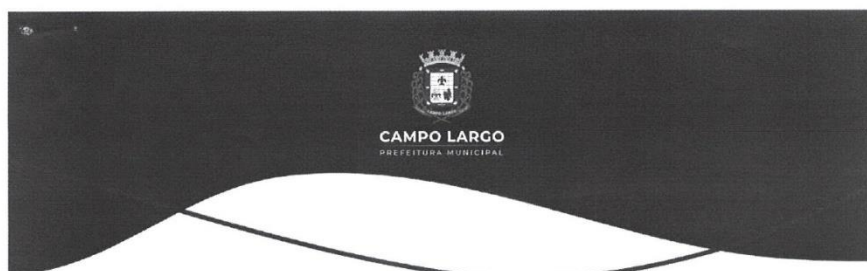
## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



A controvérsia consiste em verificar se a servidora pode usufruir os 20 (vinte) dias remanescentes de férias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, considerando que a impossibilidade de fruição do período previamente programado decorreu de afastamento para tratamento de saúde, ocasionado por acidente ocorrido antes do início das férias.

O art. 141 da Lei Municipal nº 2.347/2011 dispõe:

**Art. 141.** Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de férias, inacumuláveis, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

O § 6º do mesmo dispositivo estabelece:

**§ 6º** O período de fruição poderá ser cassado pelo Secretário Municipal competente, desde que seja consignado no ato da cassação a data futura em que o servidor gozará dos dias remanescentes dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a data de vencimentos do período aquisitivo seguinte.

Inicialmente, é necessário destacar que a hipótese analisada no presente processo não se caracteriza propriamente como cassação de férias, uma vez que a servidora não havia iniciado o gozo do período programado quando ocorreu o fato que impossibilitou sua fruição.

Trata-se, portanto, de situação distinta daquela expressamente prevista no § 6º do art. 141, pois a impossibilidade de fruição não decorreu de ato da Administração destinado a atender ao interesse público, tampouco de opção da servidora em deixar de usufruir suas férias.

No caso concreto, conforme registros constantes do sistema funcional, a servidora já havia adquirido o direito às férias relativas ao período de 01/02/2022 a 31/01/2023, tendo usufruído 10 (dez) dias e permanecendo com 20 (vinte) dias remanescentes.

Importante observar que os referidos 20 (vinte) dias estavam previamente programados para o período de 09/01/2024 a 28/01/2024, demonstrando que a servidora havia adotado as providências necessárias para usufruir o saldo de férias dentro do período então estabelecido.

Entretanto, antes do início do período programado, a servidora sofreu acidente em 29/12/2023, com fratura do fêmur, permanecendo afastada para tratamento de saúde até 28/03/2024.

Assim, a impossibilidade de fruição das férias decorreu de circunstância superveniente, involuntária e alheia à vontade da servidora.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



Nesse ponto, mostra-se relevante a manifestação da Procuradoria do Município já constante dos autos, segundo a qual situações em que o servidor fica impossibilitado de usufruir suas férias por circunstâncias alheias à sua vontade devem ser analisadas de forma a não lhe ocasionar prejuízo.

A orientação jurídica apresentada pela Procuradoria reconhece, inclusive, a possibilidade de interpretação excepcional do prazo previsto no § 6º do art. 141 da Lei Municipal nº 2.347/2011 quando o afastamento para tratamento de saúde impede a fruição do período de férias.

Embora a situação ora analisada não decorra de uma cassação das férias por necessidade da Administração, a fundamentação apresentada pela Procuradoria mostra-se pertinente quanto ao princípio que deve orientar a solução do caso: **o servidor não deve ser privado de direito já adquirido em razão de circunstância que não decorreu de sua vontade e que o impossibilitou materialmente de usufruí-lo.**

No presente caso, a servidora não permaneceu inerte diante do direito que possuía. Ao contrário, os registros funcionais demonstram que havia programado os 20 (vinte) dias remanescentes para o período de 09/01/2024 a 28/01/2024 e, diante do afastamento, apresentou requerimento administrativo em 15/01/2024, buscando solucionar a situação.

Dessa forma, não se verifica, no caso concreto, conduta da servidora que possa justificar a perda definitiva dos dias de férias.

A aplicação isolada e estritamente literal do prazo relativo ao período aquisitivo subsequente, desconsiderando a situação excepcional vivenciada pela servidora, produziria como consequência a perda de 20 (vinte) dias de férias por motivo exclusivamente relacionado a afastamento para tratamento de saúde.

Tal consequência não se mostra razoável diante das circunstâncias específicas do caso.

É importante distinguir, portanto, a situação de servidor que, por sua própria opção ou inércia, deixa de usufruir as férias dentro do prazo estabelecido daquela em que o servidor, **já tendo adquirido o direito e tendo inclusive programado o período de fruição**, é impedido de usufruí-lo em razão de acidente e afastamento para tratamento de saúde.

No segundo caso, a impossibilidade de fruição não pode ser atribuída à vontade ou à conduta da servidora.

Além disso, a interpretação ora adotada encontra respaldo na própria manifestação da Procuradoria Municipal, que reconhece que o prazo previsto na legislação pode comportar flexibilização em situações excepcionais nas quais o afastamento por motivo de saúde impeça a fruição das férias, evitando-se que o servidor seja prejudicado por circunstância alheia à sua vontade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



Assim, considerando a peculiaridade do caso concreto, a existência de saldo de férias decorrente de período aquisitivo já adquirido, a prévia programação do período de fruição, o acidente ocorrido antes do início das férias, o posterior afastamento para tratamento de saúde e o retorno da servidora somente após o vencimento do período aquisitivo subsequente, entende-se possível o reconhecimento do direito pleiteado.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando as informações constantes do sistema funcional da servidora, a legislação municipal aplicável e, especialmente, a situação excepcional decorrente do afastamento para tratamento de saúde por circunstância alheia à vontade da interessada, **VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado por CATIA ZANFERARI MENDES.

Consequentemente, opino pelo **reconhecimento do direito da servidora à fruição dos 20 (vinte) dias remanescentes de férias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023**, afastando-se, no caso concreto, a perda do referido saldo em razão do vencimento do período aquisitivo subsequente.

A fruição dos dias remanescentes deverá ser oportunamente programada pela Administração, observadas as necessidades do serviço e os procedimentos administrativos aplicáveis.

É o parecer.

Campo Largo/PR, 23 de setembro de 2026.

**Alex Cunico da Rocha**  
Relator da Junta de Recursos Administrativos  
Prefeitura Municipal de Campo Largo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### PAPELETA DE JULGAMENTO JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6ª Sessão 2026.

Processo Administrativo nº 40048/2022

Recorrente: Danielle Fabiani Benato

Relator (a): Tatiane Cristine Moniz Barreto

Julgamento realizado no dia 16/10/2026

Voto do Relator (a): Não provimento

| MEMBROS                  | VOTO                 | RUBRICA                         |
|--------------------------|----------------------|---------------------------------|
| Tatiane C. Moniz Barreto | Não provimento       | <i>TS</i>                       |
| Murilo Henrique de Souza | <i>com relatoria</i> | <i>Murilo Henrique de Souza</i> |
| Vanessa F. Alves Prado   | <i>com relatoria</i> | <i>Vanessa F. Alves Prado</i>   |
| Alex Cunico da Rocha     | <i>com relatoria</i> | <i>Alex Cunico da Rocha</i>     |

Manifestação do Presidente:

---

---

---

### RESULTADO FINAL:

Por *unanimidade* de votos, a Junta de Recursos Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo *não provimento*.

Campo Largo, 16 de outubro de 2026.

*Guiana Bualdini*  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo nº: 40048/2022

Recorrente: DANIELLE FABIANI BENATO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por servidora pública municipal (atualmente aposentada), por meio do qual pleiteia, em síntese:

1. A reforma da decisão do Departamento de Recursos Humanos que negou o gozo de licença especial, sustentando a existência de erro material no preenchimento de padrão em processo judicial anterior; e
2. A concessão do direito de usufruir o recesso no mês de julho, benefício negado pelo fato de a servidora exercer função gratificada.

O feito tramitou por diversas instâncias, sendo inclusive julgado procedente em decisão desta Junta de Recursos Administrativos. Após houve decisão do então Secretário de Administração com envio à Procuradoria Geral do Município e ao Prefeito Municipal que DETERMINOU a remessa dos autos a este Colegiado para análise da concessão da licença especial enquanto perdurar a designação da Servidora para função remunerada. O Departamento de Recursos Humanos e a Procuradoria Geral do Município levantaram o óbice legal constante no art. 183 da Lei Municipal nº 2.347/2011, que veda o gozo de licença especial ao servidor nomeado em cargo comissionado durante o período de solicitação. Portanto o processo retornou a este colegiado por determinação superior para análise estrita deste requisito.

A servidora encontra-se atualmente aposentada.

Consta, ainda, a informação de que no ato do desligamento (aposentadoria) não houve o pagamento de verba indenizatória referente à licença especial não usufruída, restando um saldo remanescente de 18 dias interrompidos pela inativação.

É o breve relatório. Passo ao voto.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O cargo ocupado pela requerente era cargo em comissão, mais especificamente, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas Vinculadas a Educação, conforme apontado pelo Departamento de Recursos Humanos. O artigo 183 da Lei Municipal nº 2347/2011 é taxativo ao afirmar que "A licença especial somente poderá ser usufruída pelo servidor estatutário que não estiver nomeado em cargo comissionado no período em que a solicitar". Logo, para desfrutar do benefício a servidora deveria se desligar do cargo em comissão. No entanto, temos um fato superveniente que é a aposentadoria da servidora.

fb

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



O gozo de licença e de recesso são institutos próprios da relação estatutária em atividade. Consequentemente, restou superada a discussão sobre a necessidade de prévio desligamento exigida pela Lei Municipal.

O processo demonstrou a existência de um saldo remanescente de 18 dias de licença especial não usufruída, cujo gozo restou frustrado pela aposentadoria, sem que houvesse à época a indenização correspondente, por falta de previsão legal.

Cumpramos registrar que o cenário jurídico foi modificado com a edição da Lei Municipal nº 3.699/2023, a qual acresceu redação ao art. 180 da Lei Municipal nº 2.347/2011, estabelecendo expressamente a previsibilidade de indenização em pecúnia, por ocasião da aposentadoria ou exoneração, da licença especial que não tenha sido usufruída pelo servidor. No entanto essa legislação é superveniente e tal pedido não foi avertado no recurso.

Diante disso, o pedido original de gozo de licença e recesso deve ser julgado improcedente.

### 3. DISPOSITIVO / VOTO

Ante o exposto, voto por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO indeferindo os pedidos de gozo de licença especial e de recesso funcional, nos termos do artigo 183 da Lei Municipal nº 2.347/2011.

Campo Largo, 16 de outubro de 2026.

*Tatiane Barreto*

Tatiane Cristine Moniz Barreto

Junta de Recursos Administrativos

Decreto 234/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### PAPELETA DE JULGAMENTO JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Sessão: 6ª/2026

Processo Administrativo nº 75 713 /2026

Recorrente: KELLYN KARLINE ALVES CORREA

Relator (a): ALEX CUNICO DA ROCHA

Julgamento realizado no dia 16/10/26

Voto do Relator (a) PELO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO

| MEMBROS                  | VOTO                  | RUBRICA                         |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| Tatiane C. Moniz Barreto | <u>com relator</u>    | <u>13</u>                       |
| Murilo Henrique de Souza | <u>com relator</u>    | <u>Murilo Henrique de Souza</u> |
| Vanessa F. Alves Prado   | <u>com relator</u>    | <u>8</u>                        |
| Alex Cunico da Rocha     | <u>NÃO PROVIMENTO</u> | <u>10</u>                       |

Manifestação do Presidente:

---

---

---

### RESULTADO FINAL:

Por unanimidade de votos, a Junta de Recursos Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e indeferimento

Campo Largo, 16 de outubro de 2026.

Juliana Rindler

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

#### PARECER DO RELATOR

Processo Administrativo nº: 75713/2026

Requerente: KELLYN KAROLINE ALVES CORREA

Assunto: Recurso Administrativo – Abono de falta e reembolso de desconto em folha

Relator: Alex Cunico da Rocha

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora **KELLYN KAROLINE ALVES CORREA**, em face da decisão proferida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que indeferiu o pedido de abono da falta registrada em **07/07/2026**, bem como o reembolso do respectivo desconto efetuado em folha de pagamento.

Conforme consta dos autos, a servidora apresentou atestado médico emitido em **06/07/2026**, no qual consta que esteve em consulta médica na referida data, às **18h41min21s**, devendo permanecer em repouso por **01 (um) dia, a partir desta data**.

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos indeferiu o pedido sob o fundamento de que o documento médico apresentado possui data de emissão em **06/07/2026** e não contempla, para fins de registro funcional, a ausência ocorrida em **07/07/2026**.

Em seu recurso, a servidora sustenta que, no dia **06/07/2026**, utilizou banco de horas e que a consulta médica ocorreu após o horário de expediente, alegando, ainda, que teria recebido orientação verbal da profissional médica para que o repouso fosse realizado no dia seguinte, ou seja, em **07/07/2026**.

Alega, ainda, que a situação decorreu de equívoco relacionado à emissão e apresentação do atestado, sustentando sua boa-fé e requerendo a revisão da decisão, o abono da falta e o reembolso do valor descontado.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A questão submetida à análise desta Junta de Recursos Administrativos consiste em verificar se o documento médico apresentado pela servidora é suficiente para justificar e abonar a ausência registrada no dia **07/07/2026**, com o consequente reembolso do desconto efetuado em folha.

A Lei Municipal nº 2.347/2011 estabelece que o servidor público municipal está sujeito ao controle de ponto e jornada, mediante sistema de registro eletrônico, e disciplina a licença para tratamento de saúde, estabelecendo que esta será concedida com base em perícia médica e sem prejuízo da remuneração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

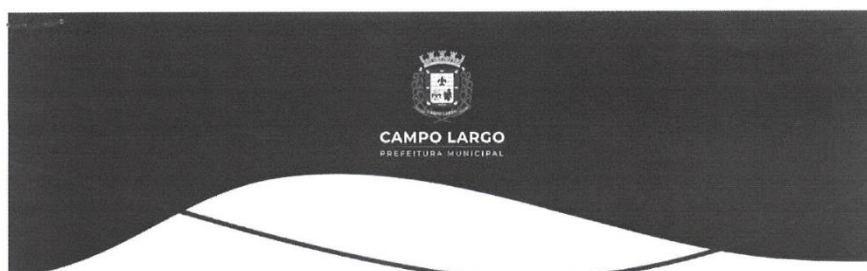
## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



No caso concreto, entretanto, a controvérsia não diz respeito à existência de atendimento médico, que está devidamente comprovado, mas à **data efetivamente abrangida pelo afastamento médico indicado no documento apresentado.**

O atestado juntado aos autos apresenta a seguinte informação:

"Atesto que o paciente (a) Kellyn Karoline Alves Correa esteve em consulta no dia 06/07/2026 às 18:41:21 horas. Devendo permanecer em repouso 1 dias, a partir desta data."

Dessa forma, considerando a redação objetiva do documento médico, verifica-se que o período de repouso nele indicado tem início em **06/07/2026**, não havendo indicação expressa de afastamento para o dia **07/07/2026**.

Embora a servidora alegue ter recebido orientação verbal da profissional médica no sentido de que o repouso deveria ocorrer no dia seguinte à consulta, tal informação não consta do atestado apresentado aos autos.

Para fins de registro funcional e de abono de falta, mostra-se necessária a existência de documentação médica apta a comprovar o afastamento na data correspondente à ausência registrada.

Nesse sentido, a alegação verbal apresentada pela servidora não é suficiente, por si só, para modificar o conteúdo do documento médico efetivamente juntado ao processo.

Também não altera essa conclusão o fato de a consulta ter ocorrido às **18h41min do dia 06/07/2026**, após o horário de expediente alegado pela servidora.

O ponto central para o julgamento deste processo permanece sendo a comprovação da justificativa médica para a ausência registrada em **07/07/2026**.

Nesse aspecto, os documentos apresentados não demonstram, de forma objetiva, que a servidora tenha recebido afastamento médico especificamente para o dia **07/07/2026**.

Importante destacar que não se está questionando a boa-fé da servidora, tampouco a ocorrência da consulta médica realizada em 06/07/2026. A análise limita-se à documentação apresentada e à sua correspondência com a data da falta registrada.

A Administração Pública, especialmente no que se refere ao registro de frequência e ao pagamento da remuneração dos servidores, deve observar os documentos formais que comprovam a ocorrência das situações funcionais, não sendo possível reconhecer o abono de determinada falta quando o documento apresentado não contempla a respectiva data.

Assim, embora sejam compreensíveis as circunstâncias narradas pela servidora, não se identifica nos autos elemento documental suficiente para afastar a decisão proferida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



Consequentemente, na ausência de documento médico que indique expressamente o afastamento no dia **07/07/2026**, não há fundamento documental suficiente para reconhecer a falta como justificada e determinar o reembolso do desconto realizado em folha.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos e, especialmente, o teor do atestado médico apresentado, que indica repouso de 01 (um) dia a partir de **06/07/2026**, sem indicação expressa de afastamento para o dia **07/07/2026**, **VOTO PELO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Consequentemente, opino pela **manutenção do desconto referente à falta registrada no dia 07/07/2026**, bem como pelo indeferimento do pedido de reembolso do respectivo valor.

É o parecer.

Campo Largo/PR, 24 de setembro de 2026.

Alex Cunico da Rocha

Relator da Junta de Recursos Administrativos  
Prefeitura Municipal de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### PAPELETA DE JULGAMENTO JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Sessão: 6ª/2026

Processo Administrativo nº 74196/2024

Recorrente: Núria Segura

Relator (a): Vanessa Fernanda Alves Prado

Julgamento realizado no dia 16/10/2026

Voto do Relator (a) indeferimento

| MEMBROS                  | VOTO                 | RUBRICA   |
|--------------------------|----------------------|-----------|
| Tatiane C. Moniz Barreto | <u>com relatoria</u> | <u>73</u> |
| Murilo Henrique de Souza | <u>com relatoria</u> | <u>74</u> |
| Vanessa F. Alves Prado   | <u>indeferido</u>    | <u>75</u> |
| Alex Cunico da Rocha     | <u>com relatoria</u> | <u>76</u> |

Manifestação do Presidente:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### RESULTADO FINAL:

Por unanimidade de votos, a Junta de Recursos Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo indeferimento.

Campo Largo, 16 de outubro de 2026.

Juliana Rinaldini

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 74196/2024

SERVIDOR: 631698 – NIRIAN SEGURO

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

A Servidora opôs embargos de declaração, alegando a existência de omissões e contradições na decisão retro. Em que pese não haja previsão legal para o pleito, o pedido foi encaminhado para parecer da Procuradoria Geral do Município que não apresentou óbice para o julgamento do referido recurso de embargos de declaração, devendo, portanto, ser admitido para julgamento

#### **II – SÍNTESE**

A Servidora opôs Embargos de Declaração alegando omissões e contradições referente a sua prestação jurisdicional, alegando que foram demonstrados: a) Isonomia de tratamento: Foi demonstrado que outra servidora, em condições similares, teve reconhecido o direito à progressão funcional de 3 referências pelo mesmo curso (Tecnologia em Gestão Pública); b) Junta de Recursos: Há diversos processos administrativos protocolados desde 2021, sem análise, demonstrando a violação ao princípio da eficiência administrativa e da isonomia; c) Retroatividade dos efeitos: A Lei nº 3442/2022, que entrou em vigor em 18 de maio de 2022, não se aplica ao caso do embargante, pois a conclusão do curso superior ocorreu em 2021, devendo ser observada a redação do artigo 20 da Lei nº 2353/2011, vigente à época.

Com isso, em análise ao processo administrativo, verifica-se constatou-se o indeferimento do pedido da Servidora. O pedido foi indeferido pela Secretaria Municipal de Administração, e a servidora foi notificada em 29/06/2022. Posteriormente, a servidora protocolou recurso em 24/01/2023, fora do prazo de 30 dias estabelecido no Art. 7º do Decreto Municipal nº 86/2019.

Ademais, no voto da Relatora, verificou-se a impossibilidade de admissão do recurso, por estar fora do lapso temporal previsto em lei, sendo feita uma análise do mérito para fins de registro e não de julgamento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

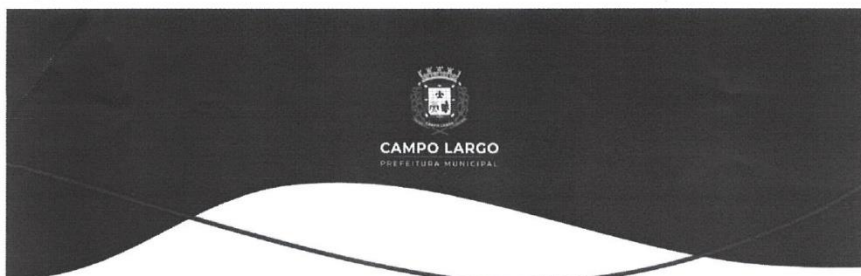
## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### III – DO VOTO

Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, cabível contra qualquer decisão judicial que apresente obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Sua finalidade é aperfeiçoar a prestação jurisdicional, permitindo ao próprio órgão julgador esclarecer, integrar ou corrigir o pronunciamento proferido. Não se destinam à mera rediscussão do mérito ou à manifestação de inconformismo com o resultado, embora possam, excepcionalmente, modificar a decisão quando a correção do vício identificado assim exigir.

Assim sendo, pelos documentos analisados, nota-se que a decisão embargada não apresenta quaisquer desses vícios, tendo exposto, de maneira clara e fundamentada, as razões que conduziram à conclusão adotada, sendo o fato principal e determinante a intempestividade para protocolo do recurso, devendo a referida data ser observada pelo servidor, visto que é disposta em Lei.

Com isso, verifica-se que as razões apresentadas pela Servidora traduzem pretensão de rediscutir matéria já apreciada, buscando a alteração do resultado por meio de instrumento cuja finalidade é esclarecer, integrar ou corrigir o pronunciamento já devidamente analisado. Eventual inconformismo deve ser deduzido pela via recursal adequada, sendo incabível atribuir aos aclaratórios a função de novo julgamento da controvérsia sem a demonstração de vício previsto em lei.

Diante disso, requer-se a rejeição dos embargos de declaração, com a manutenção integral da decisão embargada, devendo o presente recurso ser INDEFERIDO.

Campo Largo, 16 de outubro de 2026.

VANESSA FERNANDA ALVES PRADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### PAPELETA DE JULGAMENTO JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6ª Sessão 2026.

Processo Administrativo nº 1586/2023

Recorrente: Juliana Peniche

Relator (a): Tatiane Cristine Moniz Barreto

Julgamento realizado no dia 16/10/2026

Voto do Relator (a): Não conhecimento

| MEMBROS                  | VOTO             | RUBRICA |
|--------------------------|------------------|---------|
| Tatiane C. Moniz Barreto | Não conhecimento |         |
| Murilo Henrique de Souza | com relator      |         |
| Vanessa F. Alves Prado   | com relator      |         |
| Alex Cunico da Rocha     | com relator      |         |

Manifestação do Presidente:

---

---

---

### RESULTADO FINAL:

Por unanimidade de votos, a Junta de Recursos Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo não conhecimento.

Campo Largo, 16 de outubro de 2026.

*Juliana Peniche*

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



### JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº 1586/2023

Recorrente: JULIANA PENICHE

Os autos foram encaminhados a esta relatora para que fosse proferido um voto/parecer, no entanto, ao analisar a documentação acostada no presente processo digital, verificou-se que não houve recurso para ser julgado por este Colegiado, mas uma solicitação do Departamento de Recursos Humanos requerendo um parecer jurídico - documento GED 1206924.

Ante o exposto, considerando a incompetência desta Junta de Recursos para atuar como órgão consultivo, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do feito e pela sua devolução ao órgão de origem para as providências cabíveis de atendimento à solicitação.

Campo Largo, 16 de outubro de 2026.

*Tatiane Barreto*

Tatiane Cristine Moniz Barreto

Junta de Recursos Administrativos

Decreto 234/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### COMPER - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ÉTNICO RACIAL

#### 17ª CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 22/10/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ÉTNICO RACIAL

#### 17ª CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 22/10/2026

O Conselho Municipal de Política Étnico Racial de Campo Largo convoca os membros deste colegiado a se reunirem de forma online no dia 22 de outubro de dois mil e vinte e seis (quinta-feira), às nove horas.

#### ORDEM DO DIA:

- 1ª Pauta: Ciência da Adesão ao Sinapir;
- 4ª Outros Assuntos.

Everli Polinário dos Santos  
Presidente do COMPER de Campo Largo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CAMPO LARGO-PR

### CONVOCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc9749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Campo Largo-PR**

Instituído pela Lei 2725/2015, alterado pela Lei 3934/2025

### CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Campo Largo, CONVOCA suas conselheiras para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA, de forma híbrida a realizar-se no dia **21 de outubro de 2026** (Quarta-Feira), às **08:30 horas**, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, Rua Dom Pedro II, 481, Centro - Campo Largo.

Ordem do dia:

- 1ª Pauta: Retorno da Incepa;**
- 2ª Pauta: Formatura Carreta Qualifica Mulher dia 29/10 às 18:30 na Igreja PIB - Br277 ;**
- 3ª Pauta: Prestação de contas recurso FEDIM;**
- 4ª Pauta: Comissão Permanente de Comunicação, Redes Sociais e Imprensa;**
- 5ª Pauta: Assinatura das Atas;**
- 6ª Pauta: 21 dias de ativismo pelo fim da violência (20/11 à 10/12) - ações;**
- 7ª Pauta: Outros Assuntos**

Campo Largo, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**SUELEN TURETA**  
Data: 20/10/2026 13:35:12-0300  
Verifique em <https://validar.ig.gov.br/>

Suelen Tureta Presser  
Presidente do CMDM

Página 97

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

## FAPEN

## DECISÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

A autoridade competente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, decide pela contratação direta, da empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.415.385/0001-65, para Aquisição de 03 (três) passagens aéreas Curitiba-Fortaleza-Curitiba, pelo valor de R\$ 9.319,59 (nove mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), conforme consta nos autos da Dispensa de Licitação nº 015/2026 e do Processo Administrativo nº 034/2026.

Campo Largo, 20 de outubro de 2026.

**EMERSON QUADROS ZANETTI**  
Diretor-Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcf749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### INEXIGIBILIDADE 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2026

OBJETO: Inscrição de 02 (dois) conselheiros do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, para participação no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS realizado pela ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, nos dias 2 a 4 de dezembro de 2026, em Fortaleza/CE.

- 1) Considerando a instrução do presente processo administrativo;
- 2) Considerando que o Termo de Referência atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- 3) Considerando a Pesquisa de Preços realizada e a demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado e,
- 4) Considerando que a contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

DECIDO:

I – Aprovar o Termo de Referência;

II - Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as justificativas constantes dos autos;

III - Determinar o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação, emissão da nota de empenho ou celebração do contrato, conforme o caso, bem como a divulgação dos atos na forma da legislação vigente.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

**EMERSON QUADROS ZANETTI**  
**Diretor-Presidente**

Página 99

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

### DECISÃO

A autoridade competente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA os atos praticados no processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, para a inscrição de 02 (dois) Conselheiros do FAPEN no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a ser realizada no período de 02 a 04 de dezembro de 2026, em Fortaleza/CE, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Considerando a dispensa de análise jurídica nos termos da Portaria FAPEN nº 159/2024, encaminhe-se para as providências necessárias à formalização da contratação, emissão da nota de empenho e demais atos pertinentes, bem como à publicação do respectivo ato, na forma da legislação vigente.

Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

**EMERSON QUADROS ZANETTI**  
Diretor-Presidente

Página 100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcfb749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 176, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 19, inciso XXI do Regimento Interno, considerando as decisões emergentes do Processo Administrativo nº 90136/2026 e com base no artigo 148 da Lei nº 2.347 de 22 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença com vencimentos por motivo de tratamento de saúde, pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, a partir de 15/10/2026, com retorno a perícia no dia 12/11/2026 à Servidora Pública Municipal ALINE DO RÓCIO CARDOSO, ocupante do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO na Câmara Municipal de Campo Largo/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 20 de outubro de 2026.

**ALEXANDRE GUIMARÃES**

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da54685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 177, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 19, inciso XXI do Regimento Interno, considerando as decisões emergentes do Processo Administrativo nº 90136/2026 e com base no artigo 148 da Lei nº 2.347 de 22 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença com vencimentos por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir de 30/09/2026, com retorno ao trabalho no dia 01/10/2026 à Servidora Pública Municipal RAFAELLA BRUSQUI LAPIENIS, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO na Câmara Municipal de Campo Largo/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 20 de outubro de 2026.

**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 178, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 19, inciso XXI do Regimento Interno, considerando as decisões emergentes do Processo Administrativo nº 90136/2026 e com base no artigo 148 da Lei nº 2.347 de 22 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença com vencimentos por motivo de tratamento de saúde, por 04 (quatro) dias a partir do dia 06/10/2026 com retorno ao trabalho no dia 10/10/2026 à servidora pública municipal REGINA MALACRIDA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na Câmara Municipal de Campo Largo/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 20 de outubro de 2026.

**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf749da5d685>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3285 - 104 Pág(s)

### PORTARIA Nº 179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 19, inciso XXI do Regimento Interno, considerando as decisões emergentes do Processo Administrativo nº 90136/2026 e com base no artigo 148 da Lei nº 2.347 de 22 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença com vencimentos por motivo de tratamento de saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir do dia 07/10/2026, com retorno ao trabalho no dia 15/10/2026 à Servidora Pública Municipal VIVIANE MARIA MARTINS CASTAGNOLI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na Câmara Municipal de Campo Largo/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 20 de outubro de 2026.

**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt9749da5685>

